

Eleições municipais

O que faz um vereador? Bento Gonçalves tem mais de 150 candidatos e 17 vagas

Acervo SERRANOSSA



O/a vereador(a) é a ligação entre o governo e o povo; ele ou ela tem o poder de ouvir os eleitores, fiscalizar e cobrar a prefeitura e as secretarias, além de propor leis municipais

Política | 6

Criminalidade

Caiu o número de homicídios no Estado no mês de julho

Polícia Civil



Bento Gonçalves não teve homicídios no mês de julho, contudo, nas duas primeiras semanas de agosto, dois casos foram registrados, nos bairros Maria Goretti e Conceição

Segurança | 4

Ligue

Aumenta o número de denúncias via 180 no Rio Grande do Sul

Itamar Aguiar/RS



Na primeira quinzena de agosto, o Ministério das Mulheres lançou a campanha "Feminicídio Zero - Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada"

Segurança | 4

Reforço

Mais de 90 novos bombeiros são formados no Estado

O curso iniciou em agosto de 2023, com três turmas em Bento Gonçalves, Cachoeirinha e Porto Alegre; foram mais de 1,5 mil horas-aula

Segurança | 4

Mais fácil

Abertura de empresa pelo WhatsApp já é realidade no Estado

A iniciativa é da Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS e do programa DescomplicaRS

Economia | 15

Milhares de visitantes

Rodovia dos Romeiros de Caravaggio tem obras finalizadas

Em março de 2024, um ciclista morreu após ser atingido por uma árvore na estrada; as obras custaram mais de R\$ 3,5 milhões

Trânsito | 3

De olho

Os sintomas da Mpox; RS emitiu alerta

Saúde | 12

Validade: 23/8/2024, enquanto durarem os estoques. Fotos ilustrativas

Só Hoje **super apolo**
AQUI VOCÊ É DE CASA

Coxão mole bovino com capa pedaço kg. **29,90** kg

Massa sem colesterol Bom Gosto 400g. **2,49** cada

Turismo

Cooperativa Vinícola Aurora vê crescimento do enoturismo em julho

Após um período de baixa no movimento causado pelas enchentes e consequentes bloqueios de estradas e aeroportos, empresa recebeu o triplo de visitantes no último mês na comparação com junho

A Cooperativa Vinícola Aurora registrou aumento no fluxo de turistas no mês de julho. Após um período de baixa em maio e junho em função dos estragos causados pelas enchentes, que causaram bloqueio de estradas e fechamento de aeroportos, o número de visitantes em julho chegou a 14,4 mil, quase o triplo do movimento registrado no mês anterior. Os dados são referentes às três unidades da cooperativa que possuem atrativos: a Matriz e Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves, e em Pinto Bandeira.

Para alavancar ainda mais o enoturismo na cooperativa que é pioneira na atividade no país - em 1967 abriu as portas para experiências do mundo do vinho e do suco de uva -, até o final deste mês



serão reinauguradas duas salas de degustação na unidade Matriz, em plena área central de Bento Gonçalves. Uma delas é a tradicional Cave di Bacco, que desde a década de 1980 recebe milhares de turistas todos os anos.

Ana Maria de Paris Possamai, gerente de Turismo da cooperativa, projeta a consolidação da retomada para os próximos meses, especialmente com o acréscimo de turistas de outros estados. Ana diz que os moradores do Rio Grande do Sul e Santa Catarina foram a maioria no mês de julho e aposta na reabertura do Aeroporto Salgado Filho - que deve ocorrer em outubro - como um fator para que turistas de outros estados venham para a Serra Gaúcha.

A gerente acrescenta que, além das salas de degustação, até o final de setembro deverá ser apresentado um novo espaço com capacidade para até 80 pessoas. "Esse local fica no terceiro andar da Matriz e poderá atender eventos corporativos e também grupos de turistas que

desejam realizar cursos de harmonização e de degustação. Esses movimentos, somados a reabertura do aeroporto Salgado Filho, nos dão um alento de que poderemos ter um bom fluxo de visitantes para o período de fim de ano", acredita.

TURISMO DE EXPERIÊNCIA

Atualmente, a Aurora oferece 10 experiências, distribuídas nas unidades Matriz e Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves, e em Pinto Bandeira, ambos na Serra Gaúcha. Na Matriz os turistas podem realizar a visita de forma gratuita, num roteiro que aborda desde a fundação da cooperativa até os lançamentos da marca. No mesmo local ainda é oferecido minicurso de degustação. No Vale dos Vinhedos são realizadas degustações das linhas premium e super premium, além de harmonizada com chocolates. Já na unidade de Pinto Bandeira são oferecidas experiências ao ar livre, em meio aos vinhedos, como o Wine Walk e piquenique nos jardins.

Eduardo Benini



Reconhecimento

AGAS homenageia personalidades de destaque na retomada do RS

Presidente da entidade, Antônio Cesa Longo, comandou a noite de reconhecimento aos empresários e instituições envolvidos no auxílio aos atingidos pela enchente

A noite da última terça-feira, 20/08, foi de homenagens na Arena do Conhecimento, na Fieggs, em Porto Alegre, durante a 41ª Expo-agas. O presidente da Associação Gaúcha de Supermercados (AGAS), Antônio Cesa Longo, recebeu personalidades que foram importantes na retomada do Estado após a catástrofe climática de maio. "Devemos um agradecimento especial ao José Luis Turmina que, em apenas 12 horas, criou o aplicativo Ajuda Sul, que fez o mapeamento das regiões e empresas que sofreram danos parciais ou totais e foi oferecido ao governo e aos fornecedores, sendo fundamental para organizar as ações de apoio promovidas pela AGAS na reconstrução", relatou Longo. O presidente ainda fez ques-



tão de chamar ao palco representantes das associações de outros estados brasileiros que prestigiaram o evento e de entidades gaúchas que, de alguma forma, colaboraram na retomada da economia e também no auxílio aos atingidos pelas enchentes.

A AGAS, com a ajuda de outras instituições, esteve à frente de ações em prol dos atingidos pelas cheias, como o auxílio na reconstrução da ponte de Guaporé, a fabricação e entrega de 20 casas na região de Arroio do Meio, a aquisição de um drone de última geração ao Corpo de Bombeiros, importante no salvamento de vidas, e a doação de mais de 20 mil embalagens para marmitas, 14 mil cestas básicas, 7 mil kits de limpeza, 6 mil cobertores, um laboratório de informática à Fundação Pão dos Pobres e outras ações pontuais nas regiões afetadas. A entidade está promovendo ainda a distribuição de R\$ 1,5 milhão em vale-compras para os supermercados atingidos pelas enchentes, que poderão sortear ou distribuir estes prêmios aos seus clientes. "É uma forma de apoiar o

consumidor final e o comércio, que terá este valor dos vale-compras totalmente aportado pelos clientes nas suas lojas", resume o presidente da entidade.

O capitão do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, Gustavo Kist, e o tenente-coronel do Comando de Caxias do Sul, Márcio Muller Batista, subiram ao palco para agradecer pela doação do drone. "Em poucas horas, graças a este equipamento tecnológico, conseguimos salvar vidas", salientou Kist. Na ocasião, o empresário José Luis Turmina, atuante no ramo atacadista distribuidor e idealizador do aplicativo Ajuda Sul, foi agraciado com a Medalha Don Charles Bird. A distinção é a comenda outorgada pela AGAS aos fornecedores de produtos, equipamentos e serviços para o varejo que são referência para o segmento supermercadista do Rio Grande do Sul. Turmina disse que testemunhou muitos concorrentes trabalhando uns pelos outros. "O legado que a AGAS deixa é exatamente esta união que houve. Tem coisas na vida que não tem preço, mas sim valor", afirmou.

Fruteira São Roque

Av. São Roque, 455
Fone: (54) 3451-1370

A sua fruteira!

ABERTA TODOS OS DIAS
SEM FECHAR AO MEIO-DIA

Imagens meramente ilustrativas.

19,90/kg



Paleta Bovina Tradicional (com osso)

19,90/kg



Agulha Bovina Tradicional (com osso)

19,90/kg



Ponta de Peito Bovina (com osso)

36,90/kg



Coxão de Dentro Bovino (em bife)

7,49/kg



Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelada (com dorso)

13,90/kg



Pernil Suíno

11,99/un



Coxinha da Asa Congelada Seara Pacote (1kg)

40,95/kg



Queijo Cotifred (fatiado)

19,90/kg



Presunto Perdígão (fatiado)

3,98/un



Cerveja Amstel Quente (473ml)

6,98/un



Guaraná Antarctica (2,25 litros)

3,99/un



Biscoito de Rosca Parati (250g)

26,98/un



Arroz Super Ecco (5kg)

5,25/un



Margarina Delicata (500g)

8,99/un



Maionese Hellmann's Pote (500g)

4,85/un



Massa Barilla Pacote (500g)

5,98/un



Feijão Preto Azulão (1kg)

9,99/un



Requeijão Cremoso Piá (400g)

6,99/un



Amaciante Ypê Aconchejo ou Intenso (pague 1,81 e leve 2l)

8,99/un



Lava Roupas em Pó Brilhante (800g)

2,99/un



Água Sanitária Ypê (1 litro)

Ofertas válidas para sexta-feira 23/08 ou enquanto durarem os estoques.

Quer receber nossas ofertas diariamente? Siga os seguintes passos: escaneie o QR Code, salve nosso contato e envie a mensagem: quero ofertas.

Aguarde para receber todas as nossas promoções em primeira mão.



Novo número
9 9656-9853

CSG

Modificação na "curva da morte", em Farroupilha

A partir de 31 de agosto, antigo ponto de entrada e saída da rodovia, localizado no km 46,4, será fechado, para garantir a segurança no trecho

A CSG anunciou que, a partir do próximo dia 31 de agosto, o acesso secundário localizado no km 46,4 da ERS-122, em Farroupilha, será fechado. A alteração ocorre em um trecho conhecido popularmente como "curva da morte", onde serão implementadas mudanças com o objetivo de aumentar a segurança dos motoristas e moradores da região.

Apesar do fechamento, a mo-

bilidade local não será prejudicada. Um novo acesso, a apenas 50 metros do ponto original, será melhorado para acomodar o fluxo de veículos de maneira mais segura.

Segundo o diretor-presidente da CSG, Ricardo Peres, a decisão foi baseada em um extenso estudo técnico que analisou as condições de segurança e a viabilidade de rotas alternativas. "Identificamos que o acesso no lado esquerdo da pista não oferece a visibilidade adequada, o que aumenta o risco de acidentes", explica Peres.

Além da mudança, o diretor-presidente mencionou que o trecho da ERS-122 entre os km 45,22 e 59,92 passará por um processo de duplicação e receberá nova sinalização e outros investimentos.

"Nosso objetivo é que, em breve, este local deixe de ser lembrado como a 'curva da morte'", conclui Peres.

CSG/Divulgação



Caravaggio

Obras na Rodovia dos Romeiros é concluída

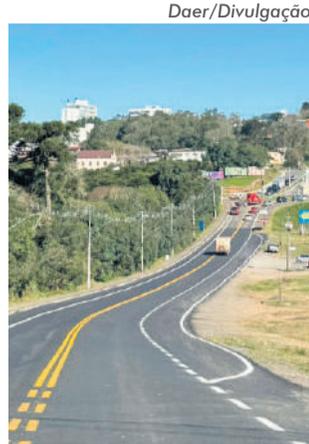
As ações receberam investimentos de R\$ 3,5 milhões do governo estadual

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Daer) finalizou os serviços de recuperação da Rodovia dos Romeiros, em Farroupilha, na Serra Gaúcha. O caminho é uma das principais rotas de turismo religioso do Rio Grande do Sul.

Iniciadas em maio, as obras resultaram em melhorias nos mais de seis quilômetros que ligam o perímetro urbano do município ao Santuário de Nossa Senhora do Caravaggio. As ações receberam investimentos de R\$ 3,5 milhões do governo estadual.

"A importância dessa obra se justifica não somente pela economia, mas principalmente pelos milhares de romeiros que todos os anos utilizam essa rota como um meio de renovação da fé. Ficamos muito felizes em poder entregar essa via renovada não só no pavimento, mas também na sinalização", destaca o secretário de Logística e Transportes, Juvir Costella.

De acordo com o diretor-geral do Daer, Luciano Faustino, as frentes de serviço corrigiram imperfeições na pista e implantaram uma nova camada de asfalto



Daer/Divulgação

na via. A última etapa foi a pintura do eixo central e das laterais.

"Liberamos totalmente a Rodovia dos Romeiros, agora em condições de tráfego renovadas para que a população possa se deslocar com conforto e segurança. Seguiremos com nosso cronograma de ações nas rodovias da Serra, especialmente naquelas que foram seriamente prejudicadas em razão da catástrofe climática", ressalta Faustino.

MORTE NA RODOVIA

No dia 10 de março de 2024, o ciclista Matheus Giacomini, de 31 anos, morreu após uma árvore cair sobre ele na Rodovia dos Romeiros. Ele chegou a ser socorrido, mas morreu no Hospital São Carlos. Na época, a prefeitura de Farroupilha e o Daer realizaram avaliações da vegetação na área, a fim de evitar novos acidentes.

A balsa encalhou

A balsa que opera na localidade de Santa Bárbara, entre Santa Tereza e São Valentim do Sul, encalhou na segunda-feira, 19/08, durante a primeira viagem do dia.

A operação, que iniciou às 6h, foi interrompida após a estrutura encalhar carregada de veículos. O encalhamento ocorreu devido ao baixo nível das águas.

Uma retroescavadeira foi utilizada para remover sedimentos e permitir a operação no Rio Taquari. O serviço retornou cerca de 2h depois.

No último final de semana, grandes filas se formaram no local. Motoristas chegaram a esperar 3 horas para realizar a travessia.

A balsa retornou dia 10 de agosto. A nova estrutura mede 24 metros por 9 metros, com uma área total de 216 m² e capacidade para entre 12 e 15 veículos leves. A operação de travessia é realizada todos os dias, das 6h às 23h.

Confira as tarifas:

- Veículos de passeio – R\$ 9,64
- Bicicleta – R\$ 1,93
- Motocicleta – R\$ 2,41
- Carroças – R\$ 3,18
- Automóveis com reboque – R\$ 14,46
- Coletivo – R\$ 42,42
- Carga leve – R\$ 42,42
- Carga média – R\$ 42,42
- Carga pesada – R\$ 56,88
- Carga ultra pesada – R\$ 60,73

Redes sociais



PAGUE SUAS COMPRAS EM

3X

NO CARTÃO

PARCELAMENTO DISPONÍVEL PARA COMPRAS ACIMA DE **R\$ 300,00**

Comprar de marcas gaúchas também é uma forma de ajudar.

AQUI VOCÊ É DE CASA

Ofertas válidas dia 23/8/2024, enquanto durarem os estoques. Fotografias ilustrativas.

<p>Linguica Toscana Dália 800g.</p> <p>R\$ 12,90 cada</p>	<p>Coxão mole bovino com capa pedaço kg.</p> <p>R\$ 29,90 kg</p>	<p>Maminha bovina vácuo kg.</p> <p>R\$ 34,90 kg</p>	<p>Pão de Alho Da Boa 300g. tradicional</p> <p>R\$ 7,99 cada</p> <p>COMPRE 2 un</p> <p>R\$ PAGUE 6,99 cada</p>	<p>Pizza Excelsior 400g.</p> <p>R\$ 9,90 cada</p>
<p>Capeleti Vovó Mia 400g.</p> <p>R\$ 12,90 cada</p> <p>COMPRE 3 un</p> <p>R\$ PAGUE 10,90 cada</p>	<p>Massa sem colesterol Bom Gosto 400g.</p> <p>R\$ 2,49 cada</p>	<p>Milho verde Knorr 170g.</p> <p>R\$ 2,99 cada</p>	<p>Pepino tradicional Oderich 300g.</p> <p>R\$ 9,90 cada</p> <p>COMPRE 2 un</p> <p>R\$ PAGUE 7,90 cada</p>	<p>Arroz parboilizado Rozcato 5kg.</p> <p>R\$ 24,90 cada</p>
<p>Bis Lacta 100,8g.</p> <p>R\$ 4,49 cada</p>	<p>Biscoito Isabela Leite ou leite c/chocolate 350g.</p> <p>R\$ 4,99 cada</p>	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">BEBA COM MODERAÇÃO</p> <p>Aperitivo Aperol 750ml.</p> <p>R\$ 49,90 cada</p>	<p>Papel higiênico Stylus 20m F.D c/32 rolos</p> <p>R\$ 24,90 cada</p>	<p>Lava Roupas Surf 800g.</p> <p>R\$ 6,99 cada</p> <p>COMPRE 2 un</p> <p>R\$ PAGUE 4,99 cada</p>

O desconto das promoções é dado diretamente no caixa. As ofertas aqui anunciadas não se aplicam para as compras online.

Segurança

Rio Grande do Sul tem queda no número de homicídios em julho

Bento Gonçalves não registrou homicídios em julho, mas na primeira semana de agosto, dois casos ocorreram

O Rio Grande do Sul registrou, em julho, uma redução de 37,6% nos casos de homicídio em comparação com o mesmo mês do ano passado. Foram 68 vítimas – o menor número da história – ante os 109 casos registrados em 2023. Os dados foram divulgados no dia 15 de agosto.

Os índices de feminicídio também reduziram em julho. Os registros desse tipo de crime passaram de nove em 2023 para seis neste ano, uma queda de 33%.

Os latrocínios, porém, aumentaram, passando de um em 2023 para quatro neste ano, sendo parte deles decorrente do episódio recente de assalto a um hotel no município de Mato Castelhano, onde dois professores universitários foram mortos.

O roubo a pedestre continua com tendência de queda no RS, com redução de 52%. São mais de mil casos a menos, se



DCS - Polícia Civil

forem comparados os meses de julho de 2024 e de 2023.

No ano passado, 2,3 mil pessoas foram roubadas no Estado, ao passo que em julho deste ano o número de vítimas foi de 1,1 mil. A diminuição dos casos de roubo de veículos também foi destaque no mês de julho, com uma baixa de 43% nos registros.

Em 2023, foram 255 unidades roubadas no RS, enquanto neste ano foram contabilizadas 145 ocorrências desse tipo de crime.

No transporte coletivo, os casos de roubos a motoristas e passageiros caiu 72%, passando de 61, em julho de 2023, para 17 no mesmo mês de 2024. No comércio, os roubos e furtos reduziram 28%, indo de 453 ocorrências para 324.

No campo, o abigeato segue em baixa. A queda registrada em julho foi de 30%, passando de 380 casos em 2023 para 267 casos em julho de 2024.

BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves não registrou homicídios em julho de 2024. Contudo, nas duas primeiras semanas de agosto, a cidade teve dois homicídios: Fernando Franchini, de 38 anos, foi morto a tiros no bairro Conceição, e Jenifer Weber Mascarin, de 37 anos, também morta a tiros, mas no bairro Maria Goretti. Foram registrados 58 furtos e oito roubos na cidade, além de seis furtos de veículos e um roubo. Foram 40 ocorrências de posse de entorpecentes e tráfico de drogas, e 90 casos de estelionato.

Penitenciária de Bento é alvo de operação da Polícia

Durante a ação, foram cumpridos 56 mandados de prisão preventiva; outras penitenciárias também foram alvos

Na manhã de quarta-feira, 21/08, a Polícia Civil, por meio da 4ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico (4ªDIN/Denarc) deflagrou a segunda fase da Operação Nemeia, em combate a grupo criminoso voltado para o tráfico de entorpecentes no Sistema Penitenciário.

Durante a ação, foram cumpridos 56 mandados de prisão preventiva, 59 mandados de busca e apreensão, 59 bloqueios de contas bancárias e seis sequestros de veículos em Porto Alegre, Encantado, Canoas, Eldorado do Sul, Charqueadas, Bento

Gonçalves e Novo Hamburgo. Até a tarde de quarta, 46 pessoas haviam sido presas.

Na primeira fase da operação, foi realizada investigação após informações recebidas de comércio de armas de fogo e tráfico de entorpecentes no bairro Bom Jesus, em Porto Alegre. Foram realizadas diligências e monitoramento de residências que estavam sendo utilizadas para armazenar entorpecentes, dinheiro e armas do grupo criminoso que atuava na região.

Em razão dos fatos, foram representados, ao Poder Judiciário, pela expedição de mandados de busca e apreensão, os quais foram deferidos e cumpridos em julho de 2023. Nessa ocasião, foram apreendidos armas de fogo, munições, carregadores, celulares, notebook, balança de precisão, cadernos de anotações, R\$ 37.812,00 em cédulas fracionadas, além de cocaína, crack, maconha.



Miguel Noronha

A investigação prosseguiu para identificar e responsabilizar criminalmente os demais membros do grupo, restando a confirmação de que dois investigados controlavam o comércio ilegal de drogas no interior de algumas galerias de determinados presídios do Rio Grande do Sul. Foi constatado que a movimentação bancária da organização criminosa era milionária e contava com uma rede de pessoas voltadas para a posterior lavagem do capital obtido pelo comércio de entorpecentes no interior do Sistema Penitenciário.

Ação da BM em Bento deixa dois mortos

Na madrugada da última sexta-feira, 16/08, dois homens, de 18 e 24 anos, morreram após confronto com o 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM) no bairro Maria Goretti, em Bento Gonçalves.

Segundo informações da Brigada Militar (BM), o mais jovem foi morto ainda durante a troca de tiros com os policiais, que ocorreu na localidade conhecida como 'Vila do Sapo'. Ele tinha antecedentes por roubo de veículo, tráfico de entorpecentes (2x) e vias de fato.

O outro homem foi levado ferido pelo Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento no Hospital Tacchini, mas não resistiu e morreu horas depois na UTI.

Com a dupla foi localizada uma espingarda calibre 12, 43 munições calibre 12, 76 munições calibre 380, 24 munições calibre 9mm, um revólver calibre 38 e quatro telefones celulares.

PRISÃO

Por volta das 00h05 de sexta, o 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas (3º BPAT) apreendeu um menor de idade, de 16 anos, por porte ilegal de arma de

fogo no bairro Maria Goretti.

A equipe do 3º BPAT foi informada sobre o confronto envolvendo a equipe do 12º BPM na 'Vila do Sapo'. O grupo realizou uma incursão a pé, onde conseguiu localizar, em um beco, o jovem portando uma espingarda calibre 12, com quatro munições no tubo e mais 64 munições em um saco plástico. O menor possui antecedentes por homicídio doloso (2x), tráfico de entorpecentes (3x), furto de veículo (2x) e apreensão de objeto.

Ele foi levado à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento.

Preparados

Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul forma 96 novos profissionais

As três turmas são compostas por 80 homens e 16 mulheres; eles irão atuar em diversas regiões do Estado

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) formou mais uma turma de soldados na última sexta-feira, 16/08. A cerimônia marcou a conclusão do Curso Básico de Formação Bombeiro Militar (CBFBM) 2023-2024 de 96 profissionais que estão aptos a desempenhar atividades de prevenção e socorro.

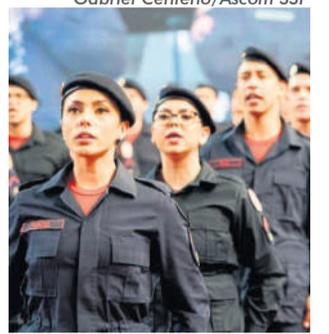
As três turmas são compostas por 80 homens e 16 mulheres, incluindo um soldado do Estado de Goiás e uma bombeira de Santa Catarina. Agora formados, os militares seguem para trabalhar em diversas regiões do RS.

"Nossos bombeiros passam por grandes desafios dian-

te dos eventos meteorológicos no Estado, e foram verdadeiros heróis socorrendo vítimas e seguindo firmes em sua missão de salvar vidas e proteger as pessoas", ressaltou o vice-governador Gabriel Souza (MDB). "Nosso reconhecimento vai além das palavras: em situação adversa e com queda de arrecadação, encaminhamos à Assembleia Legislativa o projeto de recomposição da remuneração aos servidores da segurança pública em cerca de 30% até o final da gestão."

Coordenado pela Academia de Bombeiro Militar, o curso iniciou-se em agosto de 2023 com três turmas em Bento Gonçalves, Cachoeirinha e Porto Alegre. Foram 1.545 horas-aula, nas quais foram abordadas disciplinas como técnicas de combate a incêndios; buscas aquáticas, terrestres e aéreas; e prevenção de incêndios.

O secretário da Segurança Pública, Sandro Caron, reforçou a credibilidade dos militares que formam o efetivo do CBMRS, que esteve na linha de



Gabriel Centeno/Ascom SSP

frente das recentes enchentes. "O profissional do Corpo de Bombeiros teve participação fundamental em mais de 80 mil salvamentos em maio deste ano, na maior calamidade da história do Rio Grande do Sul", frisou.

Na conclusão de seu discurso, o comandante-geral do CBMRS, coronel Eduardo Estevam Rodrigues, saudou os militares recém-formados e os lembrou da importância da missão dos bombeiros. "Desejo aos novos soldados muito sucesso em suas vidas, e que se recordem de nosso lema de salvar, salvar, sempre salvar", disse.

Homem ateia fogo no próprio carro

Na tarde do último sábado, 17/08, o Corpo de Bombeiros Militar (CBM) de Bento Gonçalves atendeu uma ocorrência de incêndio em veículo no Loteamento Bertolini.

Segundo o CBM, por volta das 12h, na rua Ernesto Gurgel, um homem, após uma discussão familiar, ateou fogo no próprio carro, um Fox prata.

Populares e familiares do



CBM Bento

homem acionaram o Corpo de Bombeiros, que efetuou o controle das chamas e realizou a es-

tabilização do veículo. A Brigada Militar esteve no local para averiguar os fatos.

Mulheres

180 do RS recebeu mais de 4,1 denúncias entre janeiro e julho de 24

Entre as denúncias realizadas, 2.432 foram apresentadas pela própria vítima, enquanto em 1.696 o denunciante foi uma terceira pessoa

O Ligue 180, dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher no país, já recebeu, até o mês de julho, 84,3 mil denúncias, volume que equivale a um aumento de 33,5% em relação ao mesmo período em 2023. Do Rio Grande do Sul, em 2024, a Central registrou 4,1 mil denúncias — um aumento de 23,5% em relação ao mesmo período do ano passado.

Entre as denúncias realizadas, 2.432 foram apresentadas pela própria vítima, enquanto em 1.696 o denunciante foi uma terceira pessoa. A casa da vítima ainda é o cenário onde mais situações de violência são registradas. No Rio Grande do Sul, 1.857 denúncias tinham este contexto.

O maior número de denú-



Divulgação

cias está relacionado à violência contra mulheres entre 45 e 49 anos (913). As mulheres autodeclaradas brancas são as vítimas mais frequentes nas denúncias (2.644) e são os seus esposos e companheiros (ou ex-companheiros) aqueles que mais cometem atos violentos (1.795).

CAMPANHA

Na primeira quinzena de agosto, o Ministério das Mulheres lançou a campanha "Feminicídio Zero — Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada", com o propósito de perceber as situações de violência contra a mulher,

bem como de enfrentá-las e interrompê-las, para que não existam atos extremos de violência baseada em gênero, como o feminicídio. A campanha marca o aniversário de 18 anos da Lei Maria da Penha, no mês dedicado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, o "Agosto Lilás".

"O 180 tem a característica de ser muito mais preventivo e colaborativo. Gostamos de dizer que se você precisa de informações, Ligue 180. Se você está em uma situação de emergência, ligue 190", pontuou a ministra das Mulheres, Cida Gonçalves.



SUPER FEIRÃO



DIA 24 ATÉ ÀS 16H



HILUX SRX PLUS 2024
R\$20.000,00
 DE BÔNUS NO SEU USADO



COROLLA SEDÃ XEI 2024
TAXA 0%
 EM 12X DE R\$5.688,54
 + 3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS



YARIS HATCH XS 2025
R\$2.000,00
 EM ACESSÓRIOS
 + 36X DE R\$999,00



RAV4 2024
TAXA 0,39%
 ENTRADA +
 24X DE R\$4.959,09



COROLLA CROSS XRE 2025
3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS



HILUX POWER PACK AUTOMÁTICA
18% DE DESCONTO
 DE R\$251.480,00
POR R\$206.213,60



Bento - (54) 3052.0707
 Caxias - (54) 2992.9300
www.terrasoltoyota.com.br

PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ! OFERTAS VÁLIDAS DE 1 a 31 de Agosto/2024. TOYOTA HILUX SRX PLUS 0 Km R\$ 338.150,00 À VISTA COM BÔNUS DE ATÉ R\$20.000,00 NA TROCA DO SEU USADO. COROLLA CROSS XRE 2025 0 Km R\$ 182.220,00 À VISTA COM AS TRÊS PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS. TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX 16V AUT. 0 Km R\$ 162.820,00 À VISTA OU FINANCIADO COM O BANCO TOYOTA NO PROGRAMA CICLO TOYOTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: CDC (CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR), PESSOA FÍSICA, COM ENTRADA DE R\$ 97.692,00 (60%) E 12 PRESTAÇÕES MENSIS FIXAS DE R\$ 5.688,54. TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA DE 0,00% AO MÊS, EQUIVALENTE A 0,00% AO ANO (TOTALMENTE SUBSIDIADA, RESULTANDO EM 0% AO MÊS PARA O CLIENTE DURANTE O PAGAMENTO REGULAR) + IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS) NO VALOR DE R\$ 1.358,44 + REGISTRO DE CONTRATO BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 276,02 + CESTA DE SERVIÇOS SUGERIDA BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 550,00 + TARIFA DE CONFECÇÃO DE CADASTRO PARA INÍCIO DE RELACIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 950,00 INCLUIDOS NO TOTAL FINANCIADO CORRESPONDENTE A R\$ 68.262,46. VALOR TOTAL À PRAZO DE R\$ 165.954,46. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DE 9,12% AO ANO. O ATRASO NO PAGAMENTO ACARRETERÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORIA NA FORMA DAS CLÁUSULAS DE FINANCIAMENTO CONFORME DISPONÍVEL NO SITE WWW.BANCOTOYOTA.COM.BR. LIQUIDACÃO ANTECIPADA NÃO ONEROSA APLICÁVEL. CRÉDITO SUJEITO À ANÁLISE E APROVAÇÃO. TOYOTA RAV4 2.5 SX CONNECT 4X4 HYBRID AUT. 0 Km R\$ 351.720,00 À VISTA OU FINANCIADO COM O BANCO TOYOTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: CDC (CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR), PESSOA FÍSICA, COM ENTRADA DE R\$ 246.204,00 (70%) E 24 PRESTAÇÕES MENSIS FIXAS DE R\$ 4.959,09. PRIMEIRA PRESTAÇÃO FIXA COM VENCIMENTO PARA 1 MÊS DO FECHAMENTO DO FINANCIAMENTO. TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA DE 0,39% AO MÊS, EQUIVALENTE A 4,78% AO ANO (PARCIALMENTE SUBSIDIADA, RESULTANDO EM 0,39% AO MÊS PARA O CLIENTE DURANTE O PAGAMENTO REGULAR) + IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS) NO VALOR DE R\$ 3.003,67 + SPFF (SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA) NO VALOR DE R\$ 3.111,47 + REGISTRO DE CONTRATO BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 276,02 + CESTA DE SERVIÇOS SUGERIDA BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 550,00 + TARIFA DE CONFECÇÃO DE CADASTRO PARA INÍCIO DE RELACIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 950,00 INCLUIDOS NO TOTAL FINANCIADO CORRESPONDENTE A R\$ 113.407,16. VALOR TOTAL À PRAZO DE R\$ 365.222,23. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DE 9,30% AO ANO. O ATRASO NO PAGAMENTO ACARRETERÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORIA NA FORMA DAS CLÁUSULAS DE FINANCIAMENTO CONFORME DISPONÍVEL NO SITE WWW.BANCOTOYOTA.COM.BR. LIQUIDACÃO ANTECIPADA NÃO ONEROSA APLICÁVEL. CRÉDITO SUJEITO À ANÁLISE E APROVAÇÃO. TOYOTA YARIS XS 1.5 FLEX 16V 5P AUT. 0 Km R\$ 113.810,00 À VISTA OU FINANCIADO COM O BANCO TOYOTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: CDC (CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR), PESSOA FÍSICA, COM ENTRADA DE R\$ 89.089,50 (78,28%) E 36 PRESTAÇÕES MENSIS FIXAS DE R\$ 999,00. PRIMEIRA PRESTAÇÃO FIXA COM VENCIMENTO PARA 1 MÊS DO FECHAMENTO DO FINANCIAMENTO. TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA DE 1,41% AO MÊS, EQUIVALENTE A 18,30% AO ANO + IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS) NO VALOR DE R\$ 768,41 + SPFF (SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA) NO VALOR DE R\$ 768,41 + REGISTRO DE CONTRATO BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 276,02 + CESTA DE SERVIÇOS SUGERIDA BASE ESTADO RIO GRANDE DO SUL NO VALOR DE R\$ 550,00 + TARIFA DE CONFECÇÃO DE CADASTRO PARA INÍCIO DE RELACIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 950,00 INCLUIDOS NO TOTAL FINANCIADO CORRESPONDENTE A R\$ 28.051,73. VALOR TOTAL À PRAZO DE R\$ 125.053,15. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DE 26,72% AO ANO. O ATRASO NO PAGAMENTO ACARRETERÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORIA NA FORMA DAS CLÁUSULAS DE FINANCIAMENTO CONFORME DISPONÍVEL NO SITE WWW.BANCOTOYOTA.COM.BR. LIQUIDACÃO ANTECIPADA NÃO ONEROSA APLICÁVEL. CRÉDITO SUJEITO À ANÁLISE E APROVAÇÃO. O CET APRESENTADO É APLICÁVEL AO EXEMPLO SUGERIDO. PARA OS DEMAIS ESTADOS CONSULTE VALORES DE REGISTRO DE CONTRATO E CESTA DE SERVIÇOS E EFETUE NOVA SIMULAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA TOYOTA. CAMPANHA VEICULADA À VALIDADE DO PROGRAMA CICLO TOYOTA. CONDIÇÕES SUJEITAS A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO. O BÔNUS DE R\$20.000,00 É INTEGRALMENTE SUBSIDIADO PELA CONCESSIONÁRIA TERRASOL TOYOTA E NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO FINANCIAMENTO PERANTE O BANCO TOYOTA OU A ADESIÃO AO CICLO TOYOTA. A AVALIAÇÃO DO USADO SEGUIRÁ AS SEGUINTES CONDIÇÕES: SERÃO ACEITOS VEÍCULOS DAS MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, FORD, FIAT, HONDA, HYUNDAI, JEEP, NISSAN, VOLKSWAGEN (EXCETO TAXI, CARROS IMPORTADOS, VEÍCULOS COMERCIAIS, VEÍCULOS AUTOMATIZADOS, MODIFICADOS, LEILÕES, LOCADORIAS, RECUPERADOS DE SEGURADORA, BLOQUEIO JUDICIAL E MODELOS QUE SAÍRAM DE LINHA DE PRODUÇÃO); VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2017 ATÉ 2019, COM NO MÁXIMO 10.000 KM RODADOS POR ANO (CONSIDERANDO-SE A MÉDIA DA QUILÔMETRAGEM ATUAL DO VEÍCULO USADO), COMPLETOS DE FÁBRICA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS ORIGINAIS, SEM AVÁRIAS EXTERNAS OU MECÂNICAS, TALS COMO RUÍDOS NO MOTOR, PROBLEMAS NO CÂMBIO, ESCAPAMENTO, ENTRE OUTROS, COM TODAS REVISÕES FEITAS EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA. SOMENTE COM PLACA DO ESTADO ONDE O CONCESSIONÁRIO SE ENCONTRA, SUJEITO À AVALIAÇÃO FÍSICA E APROVADO POR EMPRESA HOMOLOGADA DE VISTORIA CONTRATADA PELA CONCESSIONÁRIA E COM LAUDO ECV (EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA). NÃO É VÁLIDA A TROCA COM TROCO. SERÃO VERIFICADOS: BANCOS, PAINÉIS DE INSTRUMENTOS, INTERRUPTORES, REVESTIMENTO DAS PORTAS ETC. RASGOS, CORTES, DANOS, FURROS OU QUEIMADURAS NOS BANCOS, TAPETES, FORRO OU PAINEL DE INSTRUMENTOS NÃO SERÃO ACEITOS EXCETO SE O CLIENTE CONCORDAR QUE OS REPAROS SEJAM COBRADOS PELO CONCESSIONÁRIO. O VEÍCULO USADO DEVERÁ SER DO MESMO SEGMENTO. OS COMANDOS DO VEÍCULO DEVERÃO ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER DANOS OU AVÁRIAS. PNEUS E RODAS: TODOS OS PNEUS DEVEM SER DA MESMA MARCA, ALÉM DE ESTAREM EM BOA CONDIÇÃO. O VEÍCULO DEVE ESTAR LIVRE PARA CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, POSSUINDO O CRLV, EM BRANCO E EM NOME DE PESSOA FÍSICA, TODOS OS DEBITOS QUITADOS, SEM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS E QUITAÇÃO INTEGRAL. O VEÍCULO DEVE DISPOR DE CHAVES (ORIGINAIS, CÓPIAS E RESERVA), MANUAL DO PROPRIETÁRIO, LIVRETE DE GARANTIA ETC. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELO PROPRIETÁRIO NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO ACESSÓRIOS NO MOMENTO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO. A TOYOTA DO BRASIL LTDA GARANTE SEUS VEÍCULOS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS OU DE MONTAGEM, DESDE QUE TODAS AS MANUTENÇÕES (PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EMERGENCIAS) SEJAM REALIZADAS NA SUA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS TOYOTA, POR UM PERÍODO TOTAL DE COBERTURA BÁSICA DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO ZERO-KILOMETRO, SENDO POR DESTINATÁRIO O PRIMEIRO PROPRIETÁRIO. ESSA COBERTURA APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE AOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES, CUJA EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL TENHA COMO DESTINATÁRIO UMA PESSOA FÍSICA. CONDIÇÃO DE GARANTIA: A COBERTURA MENCIONADA NÃO SERÁ APLICADA PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS, TAXIS, USO POR MOTORISTAS DE APLICATIVOS OU FROTTISTAS) OU PARA VEÍCULOS CUJA NOTA FISCAL TENHA COMO DESTINATÁRIO UMA PESSOA JURÍDICA. Nesses casos, a GARANTIA FICARÁ LIMITADA AO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES OU 100.000 KM (CEM MIL QUILOMETROS), PREVALENDO O QUE PRIMEIRO OCORRER. CONSULTE O MANUAL DO PROPRIETÁRIO OU WWW.TOYOTA.COM.BR PARA MAIS INFORMAÇÕES. ALÉM DO PERÍODO DE COBERTURA BÁSICA (DESCRITO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO), A TOYOTA DO BRASIL OFERECE COBERTURA DIFERENCIADA DA GARANTIA, ESTENDIDA POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM PARA ALGUNS COMPONENTES DO SISTEMA HÍBRIDO (BATERIA HÍBRIDA, MÓDULO DE CONTROLE DA BATERIA HÍBRIDA, MÓDULO DE CONTROLE DE ENERGIA, INVERSOR/CONVERSOR), TOTALIZANDO 8 (OITO) ANOS DE GARANTIA, DESDE QUE REALIZADAS TODAS AS REVISÕES PERIÓDICAS NA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS TOYOTA. O PERÍODO ADICIONAL DE COBERTURA DA GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO OU MONTAGEM DE ALGUNS COMPONENTES DO SISTEMA HÍBRIDO É DE 8 (OITO) ANOS OU 200.000 (DUZENTOS MIL) QUILOMETROS, O QUE PRIMEIRO OCORRER. FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

Eleições 2024

156 candidatos e 17 vagas: as funções de um vereador no Legislativo de Bento Gonçalves

O vereador é a ligação entre o governo e o povo; ele ou ela tem o poder de ouvir o que os eleitores querem

Lucas Marques

As eleições municipais de 2024, além de eleger prefeitos e vice-prefeitos, também destacam outro cargo que faz a diferença na vida das pessoas: o de vereador. Em Bento Gonçalves, os mais de 92 mil eleitores aptos a votar irão escolher um nome para vereador ou vereadora no dia 06 de outubro, quando ocorre o 1º turno. No total, 17 vereadores serão eleitos pelo povo. Mas você sabe o que faz um vereador?

Originário do grego antigo, o vocábulo vereador vem da palavra "verea", que significa vereda, caminho. O vereador, portanto, seria o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos. Existe no idioma brasileiro o verbo verear, que é o ato de exercer o cargo e as funções de vereador.

De forma resumida, o vereador é a ligação entre o governo e o povo. Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, propor e aprovar esses pedidos na Câmara de Vereadores e fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão colocando essas demandas em prática. Por isso, é importante que o eleitor acompanhe a atuação do vereador para verificar se o trabalho está sendo bem desenvolvido.

Ao vereador cabe elaborar



Câmara Bento

as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo – no caso, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define os valores a serem aplicados em diversas áreas da cidade, como educação e saúde. Esses recursos são fruto dos impostos pagos pelo cidadão. Também é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na Câmara Municipal (também chamada de Câmara de Vereadores), os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de

aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

REPRESENTATIVIDADE

Atualmente, os 17 vereadores de Bento Gonçalves são homens. Na história da Casa do Povo, apenas oito mulheres foram eleitas vereadoras e cumpriram seus mandatos. São elas: Mafalda Michelson Neis, entre 1964 e 1968; Mercedes Helena Graziottin Cavalet, por dois mandatos, entre 1977 e 1986; Angela Bassotto, entre 1993 e 1996; Vitória Conceição Salton Liguori Bastos, entre 1997 e 2000; Elisabeth Luci Toso Stefenon e Eneiva Teresinha Sassi Cristófoli, entre 2001 e 2004; Neilene Lunelli, por dois manda-

tos, entre 2009 e 2016; e Marlen Pelicoli, entre 2013 e 2016.

Curioso é que a maioria da população da cidade é formada por elas. Segundo o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 63 mil mulheres em Bento Gonçalves, o que representa 51,53% da população. Contudo, elas não são de fato representadas na Câmara de Vereadores. Nesta eleição municipal, são 156 candidatos a vereador em Bento Gonçalves, sendo a maioria de homens, e apenas 55 mulheres concorrendo.

SALÁRIO

O trabalho dos vereadores é remunerado com um salário mensal. Em abril de 2024, os vereadores atuais aprovaram acréscimo nesse ganho para a próxima legislatura, que toma posse em janeiro de 2025. Os futuros vereadores irão receber R\$ 10.962,17.

MUDANÇAS NA CASA

A renovação na Casa do Povo de Bento Gonçalves deve ser forte, visto que dos 17 atuais vereadores, quatro não são candidatos à reeleição: Ari Pelicoli (Cidadania), Marcos Barbosa (Republicanos), Paulo Roberto Cavalli, o Paco (Republicanos) e Rafael Pasqualotto (PL).



Acervo SERRANOSSA

Conheça mais sobre os candidatos a prefeito de Bento Gonçalves



Diogo Siqueira

Coligação: Federação PSDB/Cidadania, Progressistas, UNIÃO e Podemos.
Vice-prefeito: Amárico Lucatelli (PP)

Diogo Siqueira nasceu em Joaçaba (SC) e se mudou para Uruguaiana (RS) aos 8 anos. Aos 17 anos, se mudou para Porto Alegre, onde estudou Odontologia e se formou cirurgião-dentista pela UFRGS. Se mudou para Bento em 2002, onde atuou como dentista. Em 2008, já em Santa Tereza, foi eleito prefeito da cidade, sendo reeleito em 2012.

De volta à Capital do Vinho, foi secretário de Saúde entre 2017 e 2020 na gestão Guilherme Pasin. Com mais de 19 mil votos, foi eleito prefeito de Bento Gonçalves em 2020.



Jorge de Oliveira

Coligação: Federação PT/PCdoB e PV.
Vice-prefeito: Dirceu Dall Agnol (PT)

Jorge de Oliveira é natural de Humaitá (RS). Em 1986, a família chegou a Bento Gonçalves. A carreira como músico iniciou em 1984 e na cidade é conhecido como "Jorge Gaitero", atuando em diversos grupos. Participou de ações em entidades tradicionalistas de Bento.

Em 2009, ingressou na prefeitura municipal como diretor de Cultura no governo Roberto Lunelli (PT) e colaborou na criação da Secretaria Municipal de Cultura.

Atualmente, segue na carreira de músico, ministrando aulas e tocando em bailes. Ainda, trabalha na área de construção civil.



Paulo Caleffi

Coligação: PSD, PL, PDT, NOVO, MDB e Republicanos.
Vice-prefeito: Rafael Pasqualotto (PL)

Paulo Caleffi é natural de Bento Gonçalves e bacharel em Ciências Econômicas e Direito. Em 1991, foi um dos fundadores da Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística do RS e do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e de Logística de BG (1982). Foi presidente da Câmara Internacional da Indústria de Transportes. Também atuou como presidente da FERVI. Em 1979, foi secretário de Governo e de Obras Públicas.

Atualmente, é membro do Conselho de Administração das Empresas Bertolini. Foi dep. federal e candidato a prefeito da cidade (2020).

CANDIDATOS A VEREADOR EM BENTO NAS ELEIÇÕES DE 2024:

- Ademar da Segurança, MDB
- Adma Soliman, PT
- Adri Faés, PL
- Agostinho Petrolí, MDB*
- Alberi, PT
- Alcindo Gabrielli, MDB
- Alexandre Guglielmin, Podemos
- Aline Poder, Republicanos
- André Bissaco, Republicanos
- Antonio Dall Asen, PDT
- Beatriz de Lima, PT
- Bombeiros Ozéas, PL
- Bruna Marin, MDB
- Cainelli, União Brasil
- Cândido Cazuni, Republicanos
- Carla Siega, PDT
- Carlos Pozza, PL
- Cátia Biasi, UNIÃO
- Ceará Nobre, PDT
- Cecília, PT
- Clarice de Souza, PDT
- Claudete Guedes, Podemos
- Claudia Balotin dos Santos, MDB
- Claudinho Dias, UNIÃO
- Cleiton Romanato, MDB
- Clóvis Chaves Prates, MDB
- Daiane Anderle, MDB
- Dani de Oliveira, MDB
- Dani Flávia, PSDB
- Danifer Pacheco, Republicanos
- Danna Pinho, Republicanos
- Davi Da Rold, PP
- Delegado Álvaro Becker, Republicanos
- Demodio Wagner, PSDB
- Diamantina da Rosa, UNIÃO
- Douglas Barth, MDB
- Duda Pombiermayer, PP*
- Ederson Dal Magro, MDB
- Edson Biasi, PP*
- Eduarda Borges, União Brasil
- Eliana Casagrande, PDT
- Eliane Tartari, Republicanos
- Eloide Meith, PSDB
- Flademir, PL
- Flávio Ambrósio, Republicanos
- Gabriel Stella, PP
- Gabriel Zottis, Republicanos
- Gava, PSDB*
- Gilberto Toso, UNIÃO
- Gilmar Pessutto, UNIÃO
- Gilvana Lemes, PDT
- Giovanni Simonetti, NOVO
- Giseli Pereira de Arruda, Podemos
- Gláucia Fekete, Republicanos
- Guto Estivalet, PDT
- Henrique Hubner, NOVO
- Henrique Nuncio, PSDB*
- Iara Lovat, PSDB
- Idasir dos Santos Ida, PSDB*
- Ildo Sobirai, MDB
- Iraci Sperança, PP
- Ivar Castagnetti, PDT*
- Ivo Cristófoli, Podemos
- Jandira Kaezala, UNIÃO
- João Lima (Nico), Podemos
- João Nogueira, PP
- João Pedro, PT
- Joel Bolsonaro, PL
- Jorge Nascimento, MDB
- Jose Irio Bage, NOVO
- Katiussia Pacheco, Podemos
- Lauri Nhoatto Kiko Som, PL
- Leal, UNIÃO
- Leandro Conti Rossatto, UNIÃO
- Léo, PT
- Letícia Bonassina, PL
- Lia Alves, PT
- Lidio Laikowski Polaco, UNIÃO

- Lírio Turri, PL
- Lorenza, NOVO
- Luana Zortéa, MDB
- Lucas Silveira, UNIÃO
- Luciano Bandeira, Podemos
- Lúcio Lanes, PDT
- Luís Carlos de Mari (Caco), PSDB
- Luiz Gromowski, PP
- Luiz Predebom (Zico), PDT
- Magali Mattevi, NOVO
- Márcia Manuel, Republicanos
- Mari Schmidt Mana, UNIÃO
- Marinês Tumelero, PL
- Maristela, PT
- Marlene Pelicoli, Cidadania
- Mauili, Podemos
- Michele Huve, PL
- Milton Milan, NOVO
- Moisés Scussel, MDB
- Murici Tafarel, NOVO
- Neca Roca, PSDB
- Neiva Poletto, PDT
- Nestor Nunes, UNIÃO
- Nini do Frete, PL
- Norberto da Silva, Republicanos
- Nunes, Cidadania
- Pastor Klaus, PDT
- Patrícia Da Rold, PP
- Paula Camerini, PL
- Paulo Ricardo, PL
- Paulo Souto, PSDB
- Pedro Della Corte, PL
- Professor Rogério, MDB
- Professora Uldérica, NOVO
- Professora Andreza, PP
- Profª Cláudia Refatti, PP
- Rafa Magnani, PL
- Rafa Messias, Republicanos
- Rafael Fantin Dantininho, NOVO*
- Raquete, PSDB
- Reciani, PT
- Renan Mattei, Podemos
- Renata Romanato, MDB
- Ronaldo Nunes, PT
- Rosângela Zanetti Ressler, NOVO
- Rozane Guerra, Cidadania
- Sabiá, PDT
- Sandro Cabeleireiro, UNIÃO
- Sandro Cepa, Republicanos
- Santa Lúcia, PDT
- Serginho da Ambulância, PP
- Sérgio Grass, PDT
- Sidi, PSDB*
- Sidi Postal, PL
- Solana Corrêa, PP
- Sônia Zardo, PP
- Sueli, PL
- Sujeira - Nadir Moraes, Republicanos
- Taty Martins, PSDB
- Tenente Masutti, PP
- Tenente Mezari, MDB
- Tere de Moraes, Republicanos
- Thiago Fabris, PP*
- Tiago Silveira, UNIÃO
- Tonietto, PSDB
- Vaine Meneghetti, PT
- Valdecir Bellé do Buratti, PL
- Valdir Aido, PT
- Valdecir Rubbo, PDT
- Vera Nilsson, NOVO
- Verônica de Biasi, UNIÃO
- Vinicius Presotto, Republicanos
- Viríssimo, PP*
- Vitor Marsango, PT
- Volmar Giordani, Republicanos
- Volmir Bento, UNIÃO
- Volnei Christófoli, PP*
- Zanella, PP*

*Vereadores concorrendo à reeleição.



TSE/Divulgação

Eleições municipais

Número de candidaturas únicas cresce no país; o RS tem mais de 45

É o maior número de candidaturas únicas das últimas sete eleições, quando começou essa série histórica no ano 2000

Lucas Marques

O número de municípios onde há apenas um candidato disputando a prefeitura dobrou na eleição deste ano. De 108 cidades com candidaturas únicas em 2020, o Brasil terá neste ano 214 municípios com apenas um candidato. Ou seja, basta apenas um voto para que sejam eleitos prefeitos.

É o maior número de candidaturas únicas das últimas sete eleições, quando começou essa série histórica no ano 2000. Esses dados foram sistematizados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Na avaliação do presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, a hipótese mais provável é que os desafios de candidaturas em pequenas cidades desestimulam as pessoas a disputar essas prefeituras. "Não falo apenas da falta de recursos financeiros e de apoio técnico. As dificuldades incluem questões burocráticas e entraves jurídicos, que tornam a vida pública muito penosa na pon-



Gisele Caumo, de Santa Tereza

ta", destacou.

A média populacional das cidades com candidato único é 6,7 mil habitantes. Rio Grande do Sul (43), Goiás (20) e Mato Grosso (9) são os estados com maiores números de candidaturas únicas. Um caso é a cidade vizinha de Bento Gonçalves: Santa Tereza. Com cerca de 1,8 mil eleitores aptos a votar, a cidade tem apenas a atual prefeita, Gisele Caumo (Progressistas), como candidata - Diogo Farina (PSDB) é o seu candidato a vice. Gisele ganhou destaque nos últimos meses, quando enfrentou três graves enchentes que devastaram parte do pequeno município. Alto Feliz, com o candidato Robes Schneider, é outro caso de candidatura única na Serra.

A cidade de Mato Queimado, também no Rio Grande do Sul, é a recordista com o maior número de eleições com apenas um candidato



Robes Schneider, de Alto Feliz

a prefeitura, segundo levantamento do Instituto de Pesquisa em Reputação e Imagem (IPRI). A história se repetiu na cidade por 20 anos (entre 2000 e 2020). Agora, em 2024, ao invés de 1 candidato, há 2 disputando a prefeitura. Ainda de acordo com o CNM, o total de candidaturas nesta eleição caiu 20%, de 19,3 mil em 2020 para 15,4 mil em 2024.

O número de municípios com até dois candidatos ao cargo de prefeito cresceu nesta eleição. Em 2020, eram 38% dos mais de 5,5 mil municípios do país. Agora, 53% dos municípios brasileiros têm até dois candidatos disputando a prefeitura, segundo levantamento do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Esse é o caso de Garibaldi, que tem apenas duas candidaturas: Antônio Cettolin (MDB) contra Sérgio Chesini (Progressistas).

Rio Grande do Sul

Após troca de farpas, Leite pede mais ajuda do governo federal e de Lula

Após a reunião, em entrevista coletiva a jornalistas, Leite disse que há um descompasso entre a ajuda anunciada e o que saiu do papel



Divulgação/PR

Em audiência realizada no início da tarde de quarta-feira, 21/08, no Palácio do Planalto, em Brasília, o governador Eduardo Leite (PSDB) apresentou ao presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT) uma série de demandas em relação ao apoio do governo federal ao Rio Grande do Sul pós-enchentes. Leite elencou três pontos prioritários no momento: mudanças no programa de manutenção de emprego e renda, alterações para agilizar a concessão de crédito a empresas atingidas pela calamidade e medidas mais robustas de auxílio ao agronegócio gaúcho.

"O governo federal anunciou R\$ 1,2 bilhão nesse programa de apoio à manutenção de empregos, mas acabaram sendo acessados, até aqui, cerca de R\$ 170 milhões. Não é porque as empresas não precisam. É porque as regras do programa ficaram muito engessadas e acabam limitando o acesso a esses recursos", detalhou o governador.

Em relação aos financiamentos para empresas, o governador

pediu que seja facilitado o acesso a operações de crédito. Leite ressaltou que os bancos estão limitando a concessão dos empréstimos em operações de maior risco, afetando empresas que estão com balanço negativo. O governador também pediu uma atenção especial do presidente ao agro.

"O Estado do Rio do Sul não foi acometido apenas por essa enchente. Ele foi acometido no ano passado por outras enchentes e, antes disso, por estiagem severa, que afetou a nossa produtividade agrícola. Então, os produtores já vêm de uma sequência de frustração de safras, gerando grandes dificuldades em relação às suas dívidas. É por isso que a gente tem pedido ao governo pra poder fazer essa repactuação em programas para os produtores rurais gaúchos", detalhou.

Também participaram da audiência os ministros Rui Costa e Paulo Pimenta, os secretários Pedro Capeluppi e Pricilla Santana, além do procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa. Durante a reunião, foi alinhavado outro en-

contro, desta vez com representantes da Casa Civil do governo federal, para discussão das competências e da governança dos projetos de contenção de cheias no Estado, cujos recursos, na ordem de R\$ 6,5 bilhões, foram anunciados pelo governo federal via PAC Seleções.

Após a reunião, em entrevista coletiva a jornalistas, Leite disse que há um descompasso entre a ajuda anunciada e o que saiu do papel. "Eu faço um agradecimento [ao governo federal], mas eu não deixo de demandar, não deixo de reclamar, não deixo de criticar se for o caso. Entendo que é o meu papel como governador fazer isso, diante de um estado que enfrentou grave calamidade, precisa de todo o apoio, teve apoio, está tendo o apoio", afirmou o governador.

Na última semana, Leite e Lula trocaram provocações públicas. Em entrevista à Rádio Gaúcha na sexta, 16/08, Lula disse que Leite "nunca está contente" e que deveria agradecer-lhe pelas ações do governo federal destinadas ao Rio Grande do Sul.

COZINHE COM ECONOMIA

Picanha fatiada kg **39,98**

INVERNO CAITA

Alcatra bovina resfriada sem osso kg **39,98**

Leite Tirol 1L **3,89**

Integral TIROL

COZINHE COM ECONOMIA.

INVERNO CAITA

Costela bovina Campo Nobre kg **34,98**

Vinho Cepas Privadas 750ml **19,98**

Coxão mole bovino com gordura em bifês e pedaços kg **34,98**

Lava-roupas Tixan Ypê 1,6kg **16,90**

LEVE MAIS PAGUE MENOS

TIXAN YPÊ

Costela grill suína kg **19,98**

Fraldinha bovina Friboi kg **29,98**

Açúcar cristal União 5kg **16,99**

união Cristalaçúcar

Leite condensado Piracanjuba 395g **4,19**

Piracanjuba

Ofertas válidas em Garibaldi e Bento Gonçalves dia 23/08/2024 ou enquanto durarem os estoques. Fotos meramente ilustrativas. Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.



FAMÍLIA  SALTON**VINÍCOLA SALTON S.A.** CNPJ/MF Nº 87.547.428/0001-37 - NIRE 43.3.0000149-1Subsidiária Integral da Salton Participações S.A.
CNPJ/MF nº 25.003.373/0001-47 - NIRE 43.30005957-0

ESTATUTO SOCIAL DA VINÍCOLA SALTON S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO. A companhia VINÍCOLA SALTON S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Salton Participações S.A., que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto Social. **ARTIGO SEGUNDO.** A Companhia tem por objeto, diretamente ou através da participação em outras sociedades: **a)** A produção, indústria e o comércio de bebidas em geral, inclusive vinho e seus derivados, como mosto e de vinhos de uva inacabados, inclusive licorosos e compostos, suco de uva e chá; **b)** A produção, comércio, cultivo e/ou certificação de matérias-primas necessárias à industrialização de bebidas e seus derivados e subprodutos, como uvas, sementes e mudas de videiras; **c)** A importação de todos os produtos, mercadorias e serviços necessários à sua indústria, comércio e a exportação, distribuição, de seus produtos; **d)** Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, ou a elas associar-se, como consórcio, parcerias e "joint venture"; **e)** Operadora turística. **ARTIGO TERCEIRO.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mário Salton, 300, Distrito de Tuíuti, CEP-95710-000. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá também abrir e instalar outras filiais, agências e escritórios em qualquer local do país e do exterior, a critério do Conselho de Administração, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste Estatuto. **ARTIGO QUARTO.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 206.473.916,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e dezesseis reais), dividido em 206.473.916 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas totalmente subscritas pela Salton Participações S.A. e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único -** Fica destacado do capital social a importância de R\$ 20.647.391,60 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, que se constituirá em capital da filial de São Paulo, para fins exclusivamente fiscais. **ARTIGO SEXTO.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo que a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Terceiro:** As bonificações, lucros e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. **ARTIGO SÉTIMO.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **ARTIGO OITAVO.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **ARTIGO NONO.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107, da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **ARTIGO DÉCIMO.** O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. ARTIGO ONZE.** Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que constancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Segundo:** O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro:** Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta"). **Parágrafo Quarto:** A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo. **ARTIGO DOZE:** Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações. **Parágrafo Segundo:** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência. **Parágrafo Quarto:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração da Companhia avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante. **ARTIGO TREZE:** Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir. **Parágrafo Primeiro:** Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidas pelo terceiro interessado. Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no presente Parágrafo, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do presente Estatuto e em especial no presente Capítulo, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições. **Parágrafo Segundo:** Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial do último balanço levantado, podendo também ser apurado por instituição independente de liberação de reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação. **Parágrafo Quarto:** Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações. **Parágrafo Quinto:** Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro. **Parágrafo Sexto:** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo Treze, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 12 (doze) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituído indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. **Parágrafo Sétimo:** O Acionista Ofertante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 60 (sessenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo. **ARTIGO CATORZE.** O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76. **ARTIGO QUINZE.** A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação. **Parágrafo Único.** Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados: (i) Seja um concorrente da Companhia, sendo que se entende por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações. **ARTIGO DEZESSEIS.** As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("Sociedade Controlada"). **Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época. **Parágrafo Segundo.** As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nulas de pleno direito. **ARTIGO DEZESSETE.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obriga a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas. **ARTIGO DEZOITO.** Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida construtiva, e não sendo tal construção sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida construtiva, deverá ser comunicada a restrição pelo Acionista titular das ações objeto da medida construtiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da construção à outro Acionista. **Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste Artigo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida construtiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida construtiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste Parágrafo, o preço das ações objeto da medida construtiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações. **Parágrafo Segundo:** O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela construção judicial excedam o valor patrimonial apurado segundo o último balanço levantado ou por instituição independente, conforme o artigo treze, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção à execução fundada em título extrajudicial. **ARTIGO DEZENOVE.** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO VINTE.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, nos termos da lei, pelos representantes da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% de seu capital social. Todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia e serão instaladas somente com a presença dos representantes da referida acionista controladora. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro.** Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio. **ARTIGO VINTE E UM.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação. **ARTIGO VINTE E DOIS.** As Assembleias Gerais serão presididas pelos diretores da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia, nos termos do correspondente Estatuto Social, e secretariada por indivíduo escolhido por referidos diretores. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante **procuração** com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral instalar-se-á somente com a presença e somente por ordem e convocação da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social, se instalará somente com a presença e somente por ordem e convocação da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverão ser aprovadas pela acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia, sendo que as matérias abaixo exigirão aprovação prévia da maioria qualificada (50% mais um) dos acionistas da acionista controladora que tenham direito a voto. **a.** Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorável; **b.** Redução do dividendo obrigatório; **c.** Mudança no objeto social da Companhia; **d.** Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades; **e.** Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; **f.** Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **g.** Competir privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO VINTE E TRÊS.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação vigente e deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 30 deste Estatuto. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO VINTE E QUATRO - O Conselho de Administração** será composto pelos mesmos membros do Conselho de Administração da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia, ou seja, 07 (sete) a 09 (nove) membros, pessoas naturais residentes no país, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho de Administração, indicará entre eles: (a) um Presidente; (b) um Vice-Presidente; (c) e, mais, 5 (cinco) a 7 (sete) Conselheiros. **Parágrafo Segundo:** Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração, em cada gestão, deverá ser fixado previamente em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo Quarto:** O Conselho deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) tiver ou representar interesse conflituante com a Companhia. **Parágrafo Quinto:** E vedado, na forma do artigo 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo Sexto:** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais. **Parágrafo Sétimo:** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro de maior senioridade. **Parágrafo Oitavo:** Para fins de que dispõe os parágrafos anteriores, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais. **ARTIGO VINTE E CINCO.** Em caso da vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, ou, na falta deste, o Conselheiro de maior senioridade, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerá novo Presidente. **Parágrafo Primeiro:** Na vacância de mais de dois cargos no Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselheiro de maior senioridade assumirá a Presidência e deverá convocar Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância dos cargos, para proceder nova eleição dos novos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros. **ARTIGO VINTE E SEIS.** O Conselho de Administração se reunirá uma vez a cada 03 (três) meses em data fixa na reunião imediatamente anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do parágrafo primeiro abaixo. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido. **Parágrafo Único:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a pedido de dois membros do Conselho de Administração. A convocação será feita por qualquer meio escrito que permita a confirmação de recebimento, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração eleitos. **ARTIGO VINTE E SETE.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e com qualquer número em segunda convocação. **ARTIGO VINTE E OITO.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção das seguintes matérias, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho: (i) Recomendar aos acionistas a política de dividendos da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes remuneração e demais atribuições; (iii) Eleger e destituir os Auditores Independentes da Companhia; (iv) Em relação aos valores acima dos limites estabelecidos neste Estatuto Social, no Artigo Trinta e Cinco, autorizar a Diretoria; **a.** alienar bens ou realizar operações envolvendo bens do ativo permanente da Companhia; **b.** Constituir quaisquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Companhia; **c.** Prestar garantias, fianças ou avais cujo valor ultrapasse os limites definidos no artigo trinta e cinco; (v) Orientar e estabelecer as diretrizes da Companhia; (vi) Indicar os membros do Conselho de Administração das Sociedades Controladas e (vii) Definir a destinação das ações adquiridas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. **Parágrafo Segundo.** Na ausência do Presidente, o Conselheiro que estiver substituindo o Presidente terá o voto de qualidade para o caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** É permitida a representação de um Conselheiro por outro, mediante procuração conferindo-lhe poderes específicos sobre a matéria a ser deliberada na reunião do Conselho de Administração. **ARTIGO VINTE E NOVE.** Compete ainda ao Conselho de Administração: (i) A fixação, coordenação e orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a formulação da política de gestão, recursos humanos e orçamentos; (ii) A definição e aprovação dos limites de poderes da Diretoria Executiva da Companhia, para os atos de gestão que ultrapassem os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; (iii) A manifestação sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva da Companhia que serão submetidos à Assembleia Geral; (iv) A apresentação à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e do relatório de administração da Companhia; (v) A eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes sua remuneração e suas atribuições, bem como a indicação dos Administradores de suas sociedades controladas; (vi) A fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia; (vii) O exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia; (viii) A convocação da Assembleia Geral Ordinária anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente; (ix) A nomeação do liquidante, em caso de liquidação da Companhia; (x) A solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros atos; (xi) A proposta à Assembleia Geral de alterações deste Estatuto, incluindo eventuais aumentos ou reduções do Capital Social da Companhia; (xii) A emissão de ações ou bônus de subscrição e a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria; (xiii) A recomendação aos acionistas da política de dividendos da Companhia, bem como a submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos da Companhia; (xiv) A declaração de dividendos intercalares ou intermediários; (xv) A aprovação de proposta de Diretoria Executiva sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos da Companhia, que será submetida à Assembleia Geral; (xvi) A deliberação sobre a aquisição, alienação e garantias de bens e direitos do ativo permanente, a constituição de ônus, garantias, avais, fianças e obrigações com terceiros, bem como a venda de bens móveis ou imóveis, ressalvado os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; e (xvii) A execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei, por este Estatuto ou pela Assembleia Geral. **ARTIGO TRINTA.** Compete ainda ao Conselho de Administração: **Parágrafo Primeiro.** Criar ou extinguir Comitês Técnicos ou Consultivos destinados a apoiar e facilitar os trabalhos do Conselho de Administração, designando os seus membros, atribuições e remuneração. **Parágrafo Segundo.** Criar ou extinguir, de acordo com as suas necessidades, Grupos de Trabalho voltados principalmente para o acompanhamento dos planos de ação decorrentes da estratégia da Companhia, designando os seus membros, atribuições e remuneração. **Parágrafo Terceiro.** Aprovar e acompanhar: **a)** A implementação do regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **b)** A proposta de honorários e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **c)** As políticas de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, motivação e desenvolvimento de pessoal, destinadas a promover a atração e retenção de talentos na Companhia; **d)** O estabelecimento ou alterações no plano de incentivos para os Administradores; **e)** As estruturas organizacionais apropriadas à direção dos negócios e a condução da estratégia da Companhia; **f)** Quaisquer medidas que impliquem em endividamento da Companhia acima dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva; **g)** O aporte de investimentos, aquisição, venda, aumento e redução de participação em outras companhias ou sociedades; **h)** Os programas de redução de custos e despesas; **i)** Os procedimentos objetivando a proteção do patrimônio da Companhia; e **j)** A aprovação da distribuição da participação nos lucros para a Diretoria Executiva. **ARTIGO TRINTA E UM.** As decisões das matérias arroladas deverão ser sempre tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Único.** As Atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA. ARTIGO TRINTA E DOIS.** A Diretoria será composta pelos mesmos membros da Diretoria da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia, ou seja, de no mínimo 05 (cinco) Diretores e no máximo 08 (oito) Diretores, pessoas naturais residentes no país, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou pela acionista controladora, sendo composta por: (a) um Diretor Presidente; (b) um Diretor Executivo; e (c) três a seis Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e o Diretor Executivo, e fixará os honorários globais da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, pelo Diretor Executivo. As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo, por qualquer motivo, seja pela ausência definitiva, seja pela verificação de impedimento, os diretores remanescentes administrarão a Companhia na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração, dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento, o que ocorrer primeiro. **ARTIGO TRINTA E TRÊS.** A representação da Companhia em juízo será exercida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo, ou, ainda, a Companhia será representada por um procurador nomeado nos termos do presente Estatuto Social e com poderes específicos. Todas as demais hipóteses serão tratadas nos artigos trinta e quatro e cinco deste Estatuto Social e demais dispositivos específicos, quando for o caso. **ARTIGO TRINTA E QUATRO.** A Companhia representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou Diretor Executivo, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, sendo vedado o subestabelecimento, exceto para o caso de procurações ad judicia et extra. **ARTIGO TRINTA E CINCO.** A representação da Companhia será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas: **1 -** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições: **a)** Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou suas sociedades controladas, em valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação; **b)** No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia ou de suas sociedades controladas, em valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação; **c)** Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas sociedades controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva; e **d)** Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião. **II -** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: **a)** Isoladamente por 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou por 01 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (1) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais; (2) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas; e (3) Nos atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista. **b)** Conjuntamente, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva e por 01 (um) procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (1) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras; (2) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (3) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; e (4) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. **ARTIGO TRINTA E SEIS.** Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do Artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social: (a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele; (b) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários; (c) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; (d) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; e (e) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores. **SEÇÃO III - DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. ARTIGO TRINTA E SETE.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado: **a.** Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; **b.** Omittir-se no exercício ou proteção de direitos da

Continua >>>

>>> Continuação

Vinícola Salton S.A. - CNPJ 87.547.428/0001-37

Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e c. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **Parágrafo Primeiro.** Cumpra, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros. **Parágrafo Segundo.** Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **ARTIGO TRINTA E OITO.** Cumpra aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Administradores. **Parágrafo Único.** Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO TRINTA E NOVE.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que só será instalado por ordem da Assembleia Geral de Acionistas da acionista controladora das ações com direito a voto representativas de 100% do capital social da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. **ARTIGO QUARENTA.** Na eventual instalação do Conselho Fiscal, serão observadas as seguintes normas: (a) será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, diplomados em curso nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Administrador de Empresas ou Conselheiro Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral que o constituir; e (b) os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **ARTIGO QUARENTA E UM.** Dentro dos limites legais, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será atribuída pela Assembleia Geral que o instalar, e, os deveres e responsabilidades dos seus membros, os fixados em Lei. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. ARTIGO QUARENTA E DOIS.** O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **ARTIGO QUARENTA E TRÊS.** No encerramento de cada ano fiscal, serão elaboradas com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204, da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro:** A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei n. 9.249/95, alterado pela Lei n. 9.430/96. **Parágrafo Quarto:** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quinto:** Do lucro líquido apurado, após dedução da reserva legal, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para serem distribuídos aos acionistas a título de dividendos e 10% (dez por cento) como participação nos lucros para Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. ARTIGO QUARENTA E QUATRO.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes, remuneração e o modo de liquidação. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas. **CAPÍTULO IX - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM. ARTIGO QUARENTA E CINCO.** Esta Companhia é regida pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, naquilo em que lhe couber e não for contrário à lei, pela Lei 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **ARTIGO QUARENTA E SEIS.** Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC"). **Parágrafo Primeiro.** Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros. **Parágrafo Segundo.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. **Parágrafo Quarto.** As Partes elegem, desde já, a Comarca de Bento Gonçalves, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis. **Bento Gonçalves, RS, 27 de abril de 2024. DANIEL SALTON - PRESIDENTE. RENE ESTAR PARA SOUZA - SECRETÁRIO. JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 10477276 em 30/07/2024 da Empresa VINÍCOLA SALTON S.A., CNPJ 87547428000137 e protocolo 242511872 - 18/07/2024. Autenticação A9C5E5BE27E399348475ED654D4A3B93E3CA8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

— Fruteira —
São Roque

A sua fruteira!

(54) 3451-1370
(54) 3452-1939

ABERTA TODOS OS DIAS SEM FECHAR AO MEIO-DIA

Av. São Roque, 455 - Bairro Universitário Bento Gonçalves

— VENDA

Casa de alvenaria, com dois pisos. Nível térreo: sala, DUAS cozinhas, banheiro, área de serviço, churrasqueira, despensa e box de garagem COBERTO.

Parte superior: DOIS dormitórios, sala, banheiro e sacada. Próxima ao ginásio do SUSFA. R\$ 425.000

54 3701 4743
54 3452 2612

Olipar Imóveis
 Consultoria Imobiliária

www.oliparimoveis.com.br

MALHAS
G'Dom
CONTRATA:

- OPERADORA DE MÁQUINAS
- APONTADOR DE PRODUÇÃO
- VENDEDORA DE LOJA

Rua Tietê, 568, bairro Imigrante, ou enviar currículo para o e-mail pessoal@gdom.com.br ou pelo WhatsApp 54 99943 0355

Fraporti
 Imóveis

(54) 98114 8872
 www.fraportimoveis.com.br
 Rua Naracy J. Torresan, 09, sala 05, bairro Maria Goretti

RESIDÊNCIA DA VINCI
EM CONSTRUÇÃO
BAIRRO BORGEO

2 dormitórios com 54m² a 71m²
Rebaixe em gesso
Piso Porcelanato
Sacada aberta ou fechada
Churrasqueira
Box de garagem
Opção de personalizar e agregar esperas de água quente e split

VALOR A PARTIR DE R\$ 359 MIL
ENTRADA PARCELADA

R.2-94.838

PROJETO

EXECUÇÃO

Construtora Zanotto
 RUA FORTALEZA, 138-BAIRRO BOTAFOGO
(54) 3452-0506

Pinusplac

VENDE-SE TERRENOS

TERRENO bairro Barracão, Bento Gonçalves, com toda INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, especial para moradia e pavilhões. INFORMAÇÕES: FINANCIAMENTO DIRETO, entrada e saldo até 100 meses corrigido pelo INCC-M. Preço à vista DESCONTO ESPECIAL. Informações: (54) 99981-3000 / (54) 98404-5302. Com MATRÍCULAS.

TERRENO bairro Barracão, Bento Gonçalves, condomínio fechado, ótima localização, com TODA INFRAESTRUTURA, em um belo local, seguro, calmo, com uma PAISAGEM LINDA. Pode ser financiado direto com a Pinusplac com entrada e saldo até 72 vezes para pagar (corrigido pelo INCC-M). Preço à vista com DESCONTO ESPECIAL. Condomínio residencial VILLAGGIO TOSCANA. Restam POUCAS UNIDADES! Pronto para morar. (54) 99981-3000 / (54) 98404-5302.

CONDOMÍNIO FECHADO - TERRENOS INDIVIDUAIS - STAZIONE MILANO, localizado no bairro Verona, em Bento Gonçalves. Em obras, preços especiais. Financiamento DIRETO. Mais informações: (54) 99981-3000 / (54) 98404-5302.

LOTEAMENTO ENCOSTA DO SOL - Terrenos prontos para construir. Preços especiais. POUCAS UNIDADES. Financiamento DIRETO. Entrada e saldo até 72 meses para pagar, corrigidos pelo INCC-M. Informações: (54) 99981-3000 / (54) 98404-5302.

54 3449 4444
contato@pinusplac.com.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – Edital de Pregão Eletrônico Aquisição de uma Retroescavadeira para o Município de Santa Tereza/RS, conforme Convênio MAPA nº 956108/2024. Data de abertura: 05/09/2024 às 08:30 horas.

RETIFICA-SE PUBLICAÇÃO:
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (um) veículo Pick up 4x4, zero Km para a Secretaria Municipal de Saúde. Data de abertura: 03/09/2024 às 08:30 horas

Santa Tereza/RS, 23 de agosto de 2024
 Gisele Caumo
 Prefeita Municipal

3G EXTINTORES

Três G do Brasil Extintores Ltda
 www.tresgextintores.com.br
 comercial@3gextintores.com.br
(54) 3451 6699

São Francisco
 CENTRO VETERINÁRIO

(54) 2621 5913 • 99926 2392
 Rua Victório Carraro, 1031, Santa Marta - Bento Gonçalves
 cvsfranciscodeassis@hotmail.com

MECÂNICA MOTORCRAFT
 MECÂNICA GERAL TRANSMISSÕES

54 3701 0111 | 54 99633 1533
Rua Carlos Gomes, 445, Bairro São Roque, BG

Mecânica Automotiva Multimarca
Autitec

54 3454 5876 | 98445 0713
 autitecmultimarcas@hotmail.com
 Rua Florianópolis, 155 Botafogo | Bento Gonçalves

SERRANOSSA

Rua 13 de Maio, 877, sala 602 | 6º andar do L'America Shopping | 54 3454 1015
 www.serranossa.com.br

MERCADO NICHETTI

SANTA MARTA:
 Rua Carlos Ranzl, 230, 54 3453 7911
BOTAFOGO:
 Rua Fortaleza, 54 3453 2208
SÃO FRANCISCO:
 Rua Garibaldi, 431, 54 3454 2273

AGRO PET DOS ANJOS
 AGROPECUÁRIA E PET SHOP

54 3453 3789
 Rua Nelson Carraro, 440
 Sala 01 | Bento Gonçalves | RS
 lucianogdosanjos@gmail.com

Mercadão da Fruta

Mais de 50 itens a preço único.
3453 1815 | 3454 2016
 Rua Dante Larentis, 61
 Cidade Alta - Bento Gonçalves

— Fruteira —
São Roque

ABERTA TODOS OS DIAS SEM FECHAR AO MEIO-DIA

Av. São Roque, 455 - Bairro Universitário - Bento Gonçalves

Supermercado GREPAR
 Pão quente do seu lar

54 3449 2466
 Loja 1- Bairro Progresso
 Loja 2- Av. Osvaldo Aranha
 Loja 3- Centro
 Loja 4- Bairro Jardim Glória
 Loja 5- Bairro São Roque
 Loja 6- Bairro Botafogo

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO. A SALTON PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto Social. **ARTIGO SEGUNDO.** A Companhia tem por objeto, diretamente ou por meio da participação em outras sociedades: **a)** administração de bens próprios; **b)** participação no capital social de outras sociedades no país ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, ou a elas associarem-se, como consórcio, parcerias e *joint ventures*; e **c)** aplicação de recursos próprios em valores mobiliários e imobiliários. **ARTIGO TERCEIRO.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mario Salton, 300, Tuiuti, CEP 95.710-000. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá também abrir e instalar outras filiais, agências e escritórios em qualquer local do país e do exterior, a critério do Conselho de Administração, desde que obedecidas às disposições legais e as contidas neste Estatuto Social. **ARTIGO QUARTO.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO.** O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 255.976.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) dividido em 222.351.000 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e mediante a incorporação da totalidade das ações de emissão da Vinícola Salton S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.428/0001-37, nos termos das deliberações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas da Vinícola Salton S.A., ocorridas em 30 de abril de 2016, e Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia, ocorrida em 30 de abril de 2016. **ARTIGO SEXTO.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo que a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo Segundo.** A responsabilidade dos Acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Terceiro.** As bonificações, lucros e dividendos serão distribuídos aos Acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. **ARTIGO SÉTIMO.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **ARTIGO OITAVO.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **ARTIGO NONO.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-MFVG na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **ARTIGO DÉCIMO.** O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter representante no país, investido de poderes para, em seu nome, receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. ARTIGO ONZE.** Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro.** Os Acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que constancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Segundo.** O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição e/ou partes beneficiárias convertíveis em ações, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia (“Alienação de Participação Direta”). **Parágrafo Quarto.** A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos Acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo. **Parágrafo Quinto.** As disposições contidas neste Capítulo não serão aplicáveis nos casos em que seja necessária a transferência de ações preferenciais a qualquer pessoa física que exerça ou venha a exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. **ARTIGO DOZE.** Caso algum dos Acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade (“Acionista Ofertante”), ele estará obrigado a comunicar sua intenção por escrito à administração da Companhia, a fim de permitir aos demais Acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não apenas de que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar os outros Acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações. **Parágrafo Segundo:** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos Acionistas é a seguinte: (i) o Acionista Ofertante deverá ofertar as ações aos demais Acionistas, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; e (ii) caso não tiver sido exercida a preferência pelos Acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **Parágrafo Terceiro:** Os Acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência. **Parágrafo Quarto:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas ou, tendo havido manifestação, seja ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previamente concedido aos Acionistas para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração da Companhia avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia, de adquirir ou não as ações ofertadas, dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante. **Parágrafo Quinto:** Todos os documentos a serem entregues pelos Acionistas no curso do procedimento previsto neste Artigo 12, conforme solicitado pela Companhia, deverão ser cópias autenticadas. **ARTIGO TREZE.** Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações (“Preço das Ações”) será apurado de acordo com as hipóteses previstas neste artigo: **Parágrafo Primeiro.** Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado (“Proposta Firme de Terceiro”). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar a Carta de Venda e Transferência de Ações a ser enviada aos demais Acionistas, nos termos do artigo anterior, em conjunto com a Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de forma clara e detalhada o preço e as condições oferecidas pelo terceiro interessado, com cópia autenticada de todos os documentos probatórios, de modo que os Acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições. **Parágrafo Segundo.** Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas existindo o interesse de um Acionista em alienar suas ações a outro Acionista, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será determinado pelo Acionista Ofertante, sendo posteriormente submetido ao direito de preferência. **Parágrafo Terceiro.** Não sendo exercido o direito de preferência pelos Acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto Social, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na Proposta Firme de Terceiro, e respeitadas todas as regras procedimentais previstas neste Capítulo. **Parágrafo Quarto.** O Acionista Ofertante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para o exercício do direito de preferência pela Companhia, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 60 (sessenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo. **ARTIGO CATORZE.** O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscriver novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures convertíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias convertíveis em ações, nos termos do art. 172 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO QUINZE.** A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e, se existente e válido à época da alienação, de Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Único.** Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia, ainda que as disposições deste artigo tenham sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados: (i) Seja um concorrente da Companhia, entendendo-se por concorrente qualquer pessoa física ou jurídica que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual, similar, congênera ou afins à da Companhia ou das demais empresas do grupo da Companhia, e em elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se submetido à deliberação e aprovação da Assembleia Geral; ou (ii) Tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º, art. 147, da Lei nº 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações. **ARTIGO DEZESSEIS.** As disposições deste Capítulo não se aplicam nos casos de: (i) doação de ações de qualquer tipo, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso, realizadas entre ascendentes e/ou descendentes, ainda que não sejam Acionistas; (ii) integralização/formação de capital social de pessoa jurídica, cujo objeto social se limite às atividades de *holding* de participação societária e patrimonial, da qual o Acionista integre o quadro societário, com as ações por ele detidas na Companhia (“*Holding Familiar*”). **Parágrafo Único:** Na hipótese do item (ii) do caput deste artigo, o Contrato Social ou o Estatuto Social e eventual Acordo de Quotistas/Acionistas da *Holding Familiar* deverão: (i) estabelecer que somente poderão fazer parte do quadro societário da *Holding Familiar* o Acionista da Companhia cujas ações estarão sendo utilizadas para integralização do capital social da nova empresa, seus ascendentes e/ou descendentes, ainda que não sejam acionistas; e (ii) conter cláusulas assegurando a manutenção do quadro societário da *Holding Familiar*, para que não ocorra ingresso de terceiros. A inobservância do presente parágrafo não surtirá efeitos perante a Companhia, sendo considerada nula de pleno direito. **ARTIGO DEZESSETE.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais Acionistas, em caso de não exercício do direito de preferência, que o adquirente se obrigue a concretizar oferta para aquisição das demais ações, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os Acionistas (“*Direito de Venda Conjunta*”). O valor mínimo das ações para o presente caso, que não poderá ser inferior ao valor proposto para alienação do controle da Companhia, será calculado com base no *valuation* da Companhia, apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, escolhida pela própria Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de alienação de controle da Companhia, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar por escrito a administração da Companhia, para que esta informe ao Presidente do Conselho e aos demais Acionistas, a qualificação do potencial comprador, o preço por ação e demais termos e condições a respeito da transação, com a proposta recebida para aquisição de suas ações em anexo e cópia autenticada de todos os documentos probatórios, seguindo o procedimento previsto no artigo 12 deste Estatuto. O(s) Acionista(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer o Direito de Preferência. Não sendo exercido o Direito de Preferência, com base neste Estatuto, a Companhia elegerá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do fim do prazo para exercício do Direito de Preferência pela própria Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, para apurar o preço mínimo das ações, com base no caput deste artigo, o qual deverá ser pago aos acionistas quando da assinatura do respectivo contrato que regule a alienação de ações (“*Preço Mínimo das Ações*”). **Parágrafo Segundo:** Sendo o Preço Mínimo das Ações superior ao valor ofertado pelo potencial comprador, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) deverá(ão) informá-lo a respeito do laudo de avaliação, para que realize, se quiser, nova proposta com base no Preço Mínimo das Ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do referido laudo. Se o Preço Mínimo das Ações for menor do que o proposto pelo potencial comprador, prevalecerá a proposta do potencial comprador. **Parágrafo Terceiro:** A partir da nova proposta feita pelo potencial comprador, com base no Preço Mínimo das Ações, ou da notificação enviada pela Companhia dando ciência de que o laudo de avaliação foi inferior ao valor ofertado pelo terceiro adquirente, os Acionistas terão no prazo de 15 (quinze) dias para informar, mediante notificação enviada ao(s) Acionista(s) Ofertante(s) com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, se exercerão seu Direito a Venda Conjunta, sendo o silêncio ao final do prazo interpretado como renúncia a tal direito. **Parágrafo Quarto:** Uma vez que um Acionista tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta tempestivamente, o potencial comprador deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s), proceder à compra das ações do(s) Acionista(s) que exercer(em) o Direito a Venda Conjunta. **Parágrafo Quinto:** Se a alienação das ações não for efetivada dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de término do prazo do parágrafo segundo, as partes não poderão alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste artigo. **Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o adquirente não desejar adquirir todas as ações ofertadas em virtude do Direito de Venda Conjunta, a alienação das ações pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo a ele devida qualquer tipo de indenização pelos demais Acionistas em virtude da não concretização do negócio. **Parágrafo Sétimo:** A alienação de ações da Companhia com direito a voto igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total do capital social ou de outros direitos de acionista, inclusive usufruto, que atribua direito de voto neste mesmo percentual, a terceiro(s), que trabalhem coordenadamente ou não, de forma conjunta ou isolada, de forma única ou sucessiva, submeter-se-á às disposições deste artigo, devendo o(s) terceiro(s) realizar(em) oferta para aquisição da totalidade das demais ações ordinárias da Companhia. O preço de aquisição de cada ação deverá ser apurado proporcionalmente com base em montante não inferior ao *valuation* da Companhia, calculado de acordo com o método do fluxo de caixa descontado, nos termos das normas contábeis em vigor. **Parágrafo Oitavo:** Caso o terceiro adquira participação igual ou superior a 30% (trinta por cento), de acordo com o parágrafo acima, e não realize oferta para aquisição da totalidade das demais ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual tal terceiro, então acionista, não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de acionista, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76, até que seja cumprida a obrigação. **ARTIGO DEZOITO.** Na hipótese das ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida construtiva, e não sendo esta levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida construtiva, o Acionista titular destas ações deverá comunicar expressamente a restrição ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda destas ações a outro Acionista. **Parágrafo Primeiro.** Para os efeitos deste artigo, independentemente da notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida construtiva a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida construtiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida construtiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações. **Parágrafo Segundo.** O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela construção judicial excedam o preço das ações apurado por balanço patrimonial especialmente levantado para esta finalidade, nos termos deste Estatuto, o Acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção será tido como responsável, perante o outro Acionista, pela diferença do montante que o outro porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionista cujas ações tiverem sido objeto da construção à execução fundada em título extrajudicial. **ARTIGO DEZENOVE.** Acordos de Acionistas, quando existentes, serão registrados na sede da Companhia, bem como aqueles que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações e sobre a administração da Companhia, devendo ser sempre observados pelos Acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades decorrentes de tais acordos serão válidas em relação a terceiros assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito. **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO VINTE.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, poderá ser realizada na sede social da Companhia ou de forma online, com a participação dos Acionistas por videoconferência, e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, nos termos da lei, por Acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os Acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, por publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, hora e local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo, se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro.** Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal, se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio. **ARTIGO VINTE E UM.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda e vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a sua convocação. **ARTIGO VINTE E DOIS.** As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo Acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo Acionista escolhido pela maioria dos Acionistas presentes, que, por sua vez, poderá indicar até 2 (dois) Acionistas como secretários. **Parágrafo Primeiro.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante *procuração* com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral instalará, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social se instalará em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem no mínimo a maioria qualificada do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão a maioria qualificada, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais um, do capital votante: (i) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida; (ii) Redução do dividendo obrigatório; (iii) Mudança no objeto social da Companhia; (iv) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão, cisão ou transformação de sociedades em subsidiária integral, formação de *joint ventures*, e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades, exceção aquelas ocorridas entre empresas subsidiárias, controladoras, controladas e/ou coligadas, em que a competência será da Administração da Companhia; (v) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; (vi) Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e (vii) Privatização da Assembleia Geral, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO VINTE E TRÊS.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação vigente e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do artigo trinta deste Estatuto Social. **SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO VINTE E QUATRO.** O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) a 09 (nove) membros, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos, se necessário. **Parágrafo Primeiro.** Após a Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, tais membros deverão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, convocar reunião específica para indicar: (a) um Presidente; e (b) um Vice-Presidente. Os demais membros não terão designação específica, sendo que um deles poderá ser independente, não Acionista. **Parágrafo Segundo.** Respeitado o disposto no caput deste artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado previamente em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante: (i) a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio; e (ii) apresentação de uma declaração de desimpedimento, conforme legislação aplicável, detalhando qualquer condição que possa caracterizar conflito de interesse ou comprometer a atuação imparcial e efetiva no Conselho de Administração, a ser arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto.** O Conselho deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselho que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante aos da Companhia. **Parágrafo Quinto.** É vedado, na forma do art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo Sexto.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, bem como todas as demais competências que forem previstas no Regimento Interno do referido órgão. **Parágrafo Sétimo.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, dentre outras eventuais competências que forem previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselhoheiro de maior senioridade. **Parágrafo Oitavo.** Para fins de que dispõe os parágrafos anteriores, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos. **ARTIGO VINTE E CINCO.** É considerada vacância definitiva do cargo de membro do Conselho a destituição, renúncia, falecimento, comprovado impedimento, invalidez, perda do mandato, entre outras condições especificadas na legislação pertinente e no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, ou na falta deste, o Conselhoheiro de maior senioridade, até a próxima Assembleia Geral que elegerá novo Presidente. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância definitiva de um cargo, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, para cumprir o restante do mandato do conselho anterior. **Parágrafo Terceiro.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o colegiado continuará a operar com o membros remanescentes, desde que seja respeitado o número mínimo estabelecido por este Estatuto Social. Caso o número mínimo de conselheiros não possa ser mantido devido a impedimentos temporários ou na vacância de mais de dois cargos no Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, convocar-se-á imediatamente uma Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância dos cargos, para a eleição dos membros necessários para o restabelecimento da plena funcionalidade do Conselho. **Parágrafo Quarto.** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros. **ARTIGO VINTE E SEIS.** O Conselho de Administração se reunirá conforme calendário proposto pelo Presidente do Conselho de Administração, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do parágrafo único abaixo. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido, sendo permitida a participação dos Conselheiros por videoconferência. **Parágrafo Único.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a pedido de dois membros do Conselho de Administração. A convocação será feita por qualquer meio escrito que permita a confirmação de recebimento, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração eleitos. **ARTIGO VINTE E SETE.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e com qualquer número, em segunda convocação. **ARTIGO VINTE E OITO.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção das seguintes matérias, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho: (i) Recomendar aos Acionistas a política de dividendos da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes remuneração e demais atribuições; (iii) Eleger e destituir os Auditores Independentes da Companhia; (iv) Em relação aos valores acima dos limites estabelecidos neste Estatuto Social, no artigo trinta e cinco, autorizar a Diretoria: **a.** Alienar bens ou realizar operações envolvendo bens do ativo, permanente da Companhia; **b.** Constituir quaisquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Companhia; **c.** Prestar garantias, fianças ou avais cujo valor ultrapasse os limites definidos no artigo trinta e cinco; (v) Orientar e estabelecer as diretrizes da Companhia; (vi) Indicar os membros do Conselho de Administração das sociedades controladas; e (vii) Definir a destinação das ações adquiridas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. **Parágrafo Segundo.** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Conselhoheiro que o substituir terá o voto de qualidade para o caso de empate nas deliberações. **Parágrafo Terceiro.** É permitida a representação de um Conselhoheiro por outro mediante *procuração*, conferindo-lhe poderes específicos sobre a matéria a ser deliberada na reunião do Conselho de Administração. **ARTIGO VINTE E NOVE.** Também compete ao Conselho de Administração: (i) A fixação, coordenação, orientação geral e revisão periódica dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a formulação da política de gestão, de recursos humanos, estabelecimento e atualização de sua missão, metas e diretrizes estratégicas, aprovação de planos estratégicos, planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, além do monitoramento de sua execução eficaz; (ii) A definição e aprovação dos limites de poderes da Diretoria Executiva da Companhia, para os atos de gestão que ultrapassem os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; (iii) A manifestação, por meio de parecer, sobre o relatório da Administração, contas da Diretoria Executiva da Companhia, demonstrações financeiras e aplicação dos resultados, que serão submetidos à Assembleia Geral, assegurando a transparência e adequação às normas contábeis e financeiras vigentes; (iv) A apresentação à Assembleia Geral das demonstrações financeiras e do relatório de administração da Companhia; (v) A eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes sua remuneração e suas atribuições, bem como a indicação dos Administradores das sociedades controladas pela Companhia; (vi) A fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia; (vii) O exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia; (viii) A convocação da Assembleia Geral Ordinária anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente; (ix) A nomeação do liquidante, em caso de liquidação da Companhia; (x) A solicitação de informações sobre contratos celebrados em via de celebração, bem como quaisquer outros atos; (xi) A proposta à Assembleia Geral de alterações deste Estatuto Social, incluindo eventuais aumentos ou reduções do Capital Social da Companhia; (xii) A emissão de ações ou bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, e a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria; (xiii) A recomendação aos Acionistas da política de dividendos da Companhia, bem como a submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos da Companhia; (xiv) A declaração de dividendos intercalares ou intermediários; (xv) A aprovação de proposta de Diretoria Executiva sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos da Companhia, que será submetida à Assembleia Geral; (xvi) A deliberação sobre a aquisição, alienação e garantias de bens e direitos do ativo permanente, a constituição de ônus, garantias, avais, fianças e obrigações com terceiros, bem como a venda de bens móveis ou imóveis, ressalvado os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; e (xvii) A execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei, por este Estatuto Social ou pela Assembleia Geral. **ARTIGO TRINTA.** Compete ainda ao Conselho de Administração: **Parágrafo Primeiro.** Criar ou extinguir Comitês Técnicos ou Conselhos Consultivos não permanentes destinados a apoiar e facilitar os trabalhos do Conselho de Administração, designando os seus membros, atribuições e remuneração, conforme diretrizes previstas em seu Regimento Interno. **Parágrafo Segundo.** Criar ou extinguir, de acordo com as suas necessidades, grupos de trabalhos voltados principalmente para o acompanhamento dos planos de ação decorrentes da estratégia da Companhia, designando os seus membros, atribuições e remuneração, conforme diretrizes previstas em seu Regimento Interno. **Parágrafo Terceiro.** Aprovar e acompanhar: (i) A implementação do Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e de eventuais Comitês Técnicos ou Conselhos Consultivos criados, bem do Código de Conduta da Companhia; (ii) A proposta de honorários e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e de eventuais Comitês Técnicos ou Conselhos Consultivos criados, quando aplicável; (iii) As políticas de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, motivação e desenvolvimento de pessoal, destinadas a promover a atração e retenção de talentos na Companhia; (iv) O estabelecimento ou alterações no plano de incentivos para os Administradores; (v) As estruturas organizacionais apropriadas à direção dos negócios e a condução da estratégia da Companhia; (vi) Quaisquer medidas que impliquem endividamento da Companhia acima dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva; (vii) O aporte de investimentos, aquisição, venda, aumento e redução de participação em outras companhias ou sociedades; (viii) Deliberar sobre processos de transformação de subsidiária integral, incorporação, fusão, cisão ou formação de *joint ventures* e investimentos em participações societárias ocorridos entre empresas subsidiárias, controladoras, controladas e/ou coligadas; (ix) Os programas de redução de custos e despesas; (x) Os procedimentos objetivando a proteção do patrimônio da Companhia; e (xi) A aprovação da distribuição dos lucros para a Diretoria Executiva. **ARTIGO TRINTA E UM.** As decisões das matérias arroladas deverão ser sempre tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião. **Parágrafo Segundo.** É admitida a assinatura eletrônica das atas das reuniões do Conselho de Administração, desde que por meio de plataforma de assinaturas digitais reconhecida pelo ICP-Brasil ou com certificação ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.620/2023. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA. ARTIGO TRINTA E DOIS.** A Diretoria será composta de no mínimo por 05 (cinco) e no máximo por 08 (oito) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou, na falta deste, pela Assembleia Geral, sendo composta por: (a) Um Diretor Presidente; (b) Um Diretor Executivo; e (c) 3 (três) a 6 (seis) Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá também o Diretor Presidente e o Diretor Executivo, e fixará os honorários globais da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Farão os Diretores seus, ainda, a verba de representação, gratificação anual correspondente a um mês de remuneração, e a participação de 10% (dez por cento) sobre o lucro do exercício encerrado no exercício imediatamente anterior, obedecido o disposto no art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição; e (ii) apresentação de declaração de desimpedimento, conforme legislação aplicável, detalhando qualquer condição que possa caracterizar conflito de interesse ou comprometer a atuação imparcial e efetiva na Diretoria, a ser arquivada na sede da Companhia. Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

>>> Continuação	Saltion Participações S.A. - CNPJ 25.003.373/0001-47
<p>Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, pelo Diretor Executivo. As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia. As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes, sendo admitida a assinatura eletrônica por meio de plataforma de assinaturas digitais reconhecida pelo ICP-Brasil ou com certificação ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.620/2023. Parágrafo Quinto. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo, por qualquer motivo, seja pela ausência definitiva, seja pela verificação de impedimento, os Diretores remanescentes administrarão a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento, o que ocorrer primeiro. ARTIGO TRINTA E TRÊS. A representação da Companhia em juízo será exercida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo, ou, ainda, a Companhia será representada por um procurador nomeado nos termos do presente Estatuto Social e com poderes específicos. Todas as demais hipóteses serão tratadas nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco deste Estatuto Social e demais dispositivos específicos, quando for o caso. ARTIGO TRINTA E QUATRO. A Companhia, representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, sendo vedado o subestabelecimento, exceto para o caso de procurações ad judicia et extra. ARTIGO TRINTA E CINCO. A representação da Companhia será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas: (i) A Companhia considerará-se obrigada quando representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições: a) Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia ou suas sociedades controladas, em valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação; b) No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, pré-exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia ou de suas sociedades controladas, em valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação; c) Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas sociedades controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva; e d) Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião ou Assembleia. (ii) A Companhia considerará-se obrigada quando representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva e por 01 (um) procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (1) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras; (2) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (3) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; e (4) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. ARTIGO TRINTA E SEIS. Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social: (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele; (ii) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários; (iii) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; (iv) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares; (v) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as sociedades controladas; (vi) Fornecer mensalmente ao Conselho de Administração um conjunto conciso de informações financeiras; e (vii) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatórios trimestrais sobre o desempenho e progresso da Companhia, contendo análise comparativa dos resultados alcançados frente às metas estabelecidas no planejamento estratégico. Parágrafo Primeiro. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados. Parágrafo Segundo. Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das sociedades controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores. SEÇÃO III – DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. ARTIGO TRINTA E SETE. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado: (i) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e, visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e (iii) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. Parágrafo Primeiro. Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros. Parágrafo Segundo. Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. ARTIGO TRINTA E OITO. Cumpre aos Administradores absterem-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Administradores. Parágrafo Único. Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrariaria com terceiros. CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO TRINTA E NOVE. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que só será instalado a pedido dos Acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas da Companhia, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. ARTIGO QUARENTA. Na eventual instalação do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: a) Será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, Acionistas ou não, diplomados em curso nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de Administrador de Empresas ou Conselheiro Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral que o constituir; b) Os Acionistas minoritários, desde que em conjunto representem 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias nominativas da Companhia, poderão eleger um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente; c) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. ARTIGO QUARENTA E UM. Dentro dos limites legais, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será atribuída pela Assembleia Geral que o instalar, e os deveres e responsabilidades dos seus membros serão os fixados em Lei. CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. ARTIGO QUARENTA E DOIS. O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. ARTIGO QUARENTA E TRÊS. No encerramento de cada ano fiscal, serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral, ou períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tal balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Terceiro. A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos Acionistas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96. Parágrafo Quarto. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Quinto. Do lucro líquido apurado, após dedução da reserva legal, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para serem distribuídos aos Acionistas a título de dividendos e 10% (dez por cento) como participação nos lucros para Diretoria Executiva. Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos de Administração da Companhia informarem a Assembleia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia em tal época, cabendo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir parecer sobre tal essa informação. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados em reserva especial e, se não absorvidos pelos prejuízos em exercícios sociais subsequentes, pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir. CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE APURAÇÃO DE HAVRES, DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. ARTIGO QUARENTA E QUATRO. O acionista que não concordar com as decisões tomadas em Assembleia Geral poderá exercer o direito de se retirar da Companhia, de acordo com o art. 137 da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese ou em qualquer em que for necessário prosseguir com a apuração de haveres, seja ela judicial ou extrajudicial, conforme estabelecido na legislação vigente, o valor das ações a que o Acionista faz jus será calculado, determinado e pago conforme parágrafos abaixo. Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses citadas no caput deste artigo, o preço das ações ("Preço das Ações para Haveres") será apurado conforme balanço patrimonial de determinação, levantado com data-base do último dia do mês anterior ao fato gerador e calculado na proporção de sua participação no capital social da Companhia. Os haveres serão apurados com base no valor patrimonial contábil, de acordo com o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações da Companhia. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração indicará, em até 30 (trinta) dias após o fato gerador, empresa especializada para efetuar a apuração, considerando o critério acima e normas contábeis aplicáveis e as seguintes premissas: (i) todas as contingências passivas, ainda que não contabilizadas, notadamente as contingências relacionadas a processos judiciais ou administrativos cuja probabilidade de perda seja classificada pelos assessores jurídicos da Companhia como provável ou possível, serão integralmente consideradas para composição do passivo, contabilizando-se todo o valor estimado de perda a ser suportado pela Companhia em caso de materialização; (ii) em nenhuma hipótese poderão ser considerados ativos intangíveis que não estejam previamente reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia ou de suas controladas utilizado como parâmetro para a apuração de haveres, incluindo, mas não se limitando a, marcas, carteira de clientes, carteira de contratos, fundo de comércio, aviamento, goodwill, ou qualquer outro ativo intangível ou que leve em consideração uma perspectiva de rentabilidade futura da Companhia ou de suas controladas; (iii) em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas, em complementação ou substituição à metodologia ora indicada, metodologias de avaliação de empresa que considerem a rentabilidade futura esperada da Companhia ou de suas controladas, como fluxo de caixa descontado, múltiplos de indicadores financeiros ou métodos comparativos com outras sociedades; (iv) os resultados negativos das sociedades controladas, coligadas e/ou subsidiárias, assim como a participação da Companhia no patrimônio líquido dessas sociedades controladas, coligadas e/ou subsidiárias, deverão necessariamente ser considerados para a composição do balanço de determinação da Companhia, ainda que o resultado seja negativo; e (v) em nenhuma hipótese serão considerados para fins de composição do ativo da Companhia os bens e direitos que dependem de fatos e eventos futuros para que sejam auferidos (ativos contingentes). Parágrafo Terceiro. Se o Acionista retrante ou o titular dos haveres não concordar com o Preço das Ações para Haveres apurado, deverá apresentar sua contestação, devidamente justificada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado sobre o Preço das Ações para Haveres, sob pena de se tornar final e vinculante, decaído qualquer direito de contestar o Preço das Ações para Haveres. Parágrafo Quarto. Na ocorrência de exercício do direito de retirada e em todas as outras hipóteses em que houver necessidade de apuração de haveres, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento do Preço das Ações para Haveres será efetuado pela Companhia em até 120 (cento e vinte) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, pelo Índice substituído indicado pela referida instituição, <i>pro rata</i>, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. Parágrafo Quinto. Quaisquer impasses que possam ocorrer para a definição do Preço das Ações para Haveres serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos deste Estatuto Social. ARTIGO QUARENTA E CINCO. A Companhia se dissolve por decisão dos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo Primeiro. A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes, remuneração e o modo de liquidação. Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos Acionistas. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO QUARENTA E SEIS. A Companhia se compromete com a transparência na divulgação de informações relevantes para os Acionistas, sendo, para tanto, mantido um calendário corporativo público de divulgações financeiras e eventos importantes, a fim de garantir que todos os Acionistas tenham igual acesso às informações da Companhia. Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a transparência e acesso à informação pelos Acionistas, o Conselho de Administração implementará e revisará periodicamente políticas de comunicação clara e eficaz, bem como procedimentos para a correção imediata de informações divulgadas que se mostrem imprecisas ou enganosas. Parágrafo Segundo. A confidencialidade de informações sensíveis será rigorosamente protegida até que sua divulgação seja legalmente permitida ou obrigatória. CAPÍTULO X – DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM. ARTIGO QUARENTA E SETE. Esta Companhia é regida pelo Estatuto Social e por acordos mantidos entre os Acionistas, naquilo em que lhe couber e não for contrário à Lei, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. ARTIGO QUARENTA E OITO. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC"). Parágrafo Primeiro. Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros. Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português. Parágrafo Terceiro. A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei nº 9.307/96, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. Parágrafo Quarto. As Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis. Bento Gonçalves, RS, 27 de abril de 2024. DANIEL SALTON - PRESIDENTE, RODRIGO SALTON ROTUNNO SAYDELLES - SECRETÁRIO, JUCISRS. Certifico registro sob o nº 10477277 em 30/07/2024 da Empresa SALTION PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 25003373000147 e protocolo 242511562 - 18/07/2024. Autenticação F2DDA216D2155CB8CE62E15A3EE1364E8B6FFCC9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>	



www.cinex.com.br



Rua Guilherme Fasolo, 172,
Bairro Maria Goretti
(ao lado do Frigorífico Aida)

(54) 3453 6336



Matriz: (54) 3453 6516
Rua Caxias do Sul, 527, Glória
Filial 1: (54) 3453 1713
Rua Marcos Valduga, 232,
Santa Helena
Filial 2: (54) 3453 6161
Rua Carlos Cembranel, 28,
Santa Marta



(54) 3055 4744

Rua Marechal Deodoro, 238,
Shopping Bento, sala 46,
Bento Gonçalves



54 3451 2599
Rua General Osório, 309,
sala 302, BG, RS

BALANÇOS PATRIMONIAIS, EDITAIS E ASSEMBLEIAS: FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES LEGAIS NO JORNAL SERRANOSSA, IMPRESSO E DIGITAL*

O MELHOR PREÇO DO SUL DO BRASIL!

*PUBLICAÇÃO COM
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Saúde

Menino de 10 anos morre após caso de meningite rara na Serra Gaúcha

Ele era morador de Canela, na Serra Gaúcha; a morte ocorreu no dia 16 de agosto



Divulgação

Um menino de 10 anos de idade morreu em decorrência de uma meningite bacteriana, na noite da última sexta-feira, 16/08, em Caxias do Sul. Morador de Canela, ele foi atendido no Hospital de Caridade do município, na noite anterior, 15/08. Devido à gravidade dos sintomas, foi encaminhado ao Hospital Geral, em Caxias, mas morreu horas depois.

Ele havia sentido forte dor de cabeça na quarta-feira, 14/08, e foi levado para consulta médica. Porém, depois do atendimento, foi liberado. Com o agravamento dos sintomas, foi levado ao hospital

na noite seguinte. O diagnóstico somente foi confirmado na segunda-feira, 19/08. De acordo com o laudo do Laboratório Central do Estado (Lacen), a causa da morte foi a bactéria *Streptococcus pyogenes*, que positivou para a cepa.

Esse é um tipo raro de meningite, que não há vacina. Além disso, possui uma alta taxa de letalidade, sendo que a maior parte dos que sobrevivem ficam com sequelas. Contudo, a bactéria não é transmissível por vias aéreas, como outros tipos de doenças.

PROVIDÊNCIAS

O menino cursava o 4º ano do

ensino fundamental da Escola Municipal Dante Bertoluci. De acordo com a vigilância Epidemiológica de Canela, ele estava com a caderneta de vacinação atualizada e não costumava ter problemas de saúde.

Devido a doença não ser transmissível, família e colegas de escola não precisaram fazer quarentena. As secretarias municipais de Saúde e de Educação montaram uma estratégia para realizar o acolhimento dos estudantes. Na terça-feira, 20/08, uma equipe de psicologia foi à escola para conversar com os colegas de aula do menino.

Tacchini Saúde faz exercício simulado com múltiplas vítimas em Bento

Na tarde da última segunda-feira, 19/08, a Brigada de Emergência e Incêndio do Hospital Tacchini realizou um treinamento surpresa, simulando um acidente com múltiplas vítimas no setor de caldeiras da instituição. O exercício, que não foi anunciado previamente às equipes, visou testar a prontidão e a eficácia das respostas em situações complexas e inesperadas.

Ao todo, 20 brigadistas foram mobilizados para o resgate de duas vítimas. A simulação teve resultado satisfatório de acordo com os organizadores do treinamento, que incluem o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e a coordenação da Brigada de Emergência e a Hangar Treinamentos.

Ainda de acordo com os organizadores, a escolha por não comunicar previamente o treinamento tem o objetivo de simular o ambiente imprevisível de uma



Alexandre Brusa

emergência real. "Em uma situação real, não há tempo para se preparar. Precisamos garantir que nossa equipe esteja pronta para agir sob pressão e com eficiência, independentemente das circunstâncias", destacou o Coordenador do SESMT e Meio Ambiente, Renato Conci.

Ele ressalta também que treinamentos envolvendo múltiplas vítimas são fundamentais para garantir que a equipe de emergência possa coordenar suas

ações de maneira eficiente e rápida em cenários de crise. "Estes exercícios ajudam a identificar pontos fortes e áreas que precisam de melhorias nos procedimentos, possibilitando ajustes que podem fazer a diferença em situações reais", completa.

O Hospital Tacchini conta com uma equipe de brigadistas em constante treinamento, formada por profissionais capacitados para lidar com incêndios e outras emergências.

Crescimento de casos

Saúde emite alerta com orientações sobre casos de Mpox no RS

Em 2024, o Rio Grande do Sul registrou, até este momento, cinco casos confirmados

Na última segunda-feira, 19/08, a Secretaria Estadual da Saúde (SES) publicou um alerta epidemiológico com orientações para profissionais de saúde e população em geral em relação à Mpox. Por meio do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (Cevs) foram intensificadas as ações no sentido de sensibilizar as redes de vigilância e atenção à saúde.

Em 2024, o Rio Grande do Sul registrou, até este momento, cinco casos confirmados (três residentes de Porto Alegre, um residente de Gravataí e um residente de Passo Fundo), sendo um caso notificado em janeiro, dois casos em fevereiro e dois em agosto. Em nenhum dos casos o vírus detectado foi da nova variante que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O objetivo do alerta publicado pelo Cevs é detectar os possíveis casos suspeitos e analisar o perfil genotípico das amostras, para assim identificar oportunamente a presença da nova variante no Estado e desencadear medidas de controle e promoção de saúde em resposta ao agravo.

A DOENÇA

A Mpox é uma doença causada

pelo mpox vírus (MPXV), do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae, classificado por dois clados genéticos: 1 e 2. Clados são grupos de vírus que, apesar de terem semelhanças, não são geneticamente idênticos.

Trata-se de uma doença zoonótica viral, em que sua transmissão para humanos pode ocorrer por meio do contato com pessoas infectadas pelo mpox vírus, materiais contaminados com o vírus ou animais silvestres (roedores) infectados. Foi identificada pela primeira vez em humanos em 1970, na República Democrática do Congo (RDC), na África, onde continua a ser endêmica.

Em maio de 2022, foram identificados, pela primeira vez, surtos na Europa e em outros países não endêmicos, sem associação com viagens ou contato com animais. No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em junho daquele ano. Em agosto de 2022 a Secretaria de Saúde do RS declarou situação de transmissão comunitária no Estado.

Diante do crescente número de casos de Mpox e do surgimento da nova variante Clado 1b, em 14 de agosto de 2024 a OMS declarou uma nova Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

SINTOMAS

Os sintomas gerais da Mpox incluem erupções cutâneas ou lesões de pele, linfonodos inchados (ínguas), febre, dor de cabeça, dores no corpo, calafrio e fraqueza. O intervalo de tempo entre o primeiro



Divulgação

contato com o vírus até o início dos sinais e sintomas (período de incubação) é tipicamente de 3 a 16 dias, mas pode chegar a 21 dias.

Após a manifestação de sintomas como erupções na pele, o período em que as crostas desaparecem, a pessoa doente deixa de transmitir o vírus a outras pessoas. As erupções na pele geralmente começam dentro de um a três dias após o início da febre, mas às vezes, podem aparecer antes da febre.

A pessoa que achar que tem sintomas compatíveis deve procurar uma unidade de saúde para avaliação e informar se teve contato próximo com alguém com suspeita ou confirmação da doença. Se possível, ela deve isolar-se e evitar contato próximo com outras pessoas.

Movimento contra cigarros eletrônicos

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) enviou carta ao Senado Federal em que relata preocupação caso os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes, sejam liberados no país.

Previsto para ser votado na terça-feira, 20/08, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei (PL) 5008, que trata do tema, foi retirado da pauta do dia.

No documento, escrito pelo

Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde [Cetab/Ensp/Fiocruz], a instituição diz concordar com a Resolução RDC 855/2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que proíbe a comercialização, fabricação, importação e publicidade dos DEF.

A Fiocruz diz também estar em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e de entidades da sociedade civil como a Associação

Médica Brasileira (AMB) e a ACT Promoção da Saúde, que indicam os riscos de uso dos DEF.

Um dos destaques citados no documento é o alerta da OMS de 2023, que fala sobre os efeitos adversos dos cigarros eletrônicos para a saúde pública.

A OMS ressaltou danos respiratórios, cardiovasculares e potenciais efeitos neurotóxicos, e uma preocupação com o impacto a longo prazo desses dispositivos.

Centro de Diagnóstico por Imagem!

Faça seus exames de **ecografia** e **mamografia** com a confiança e precisão que você merece.

Agende seu exame!

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

(54) 3455.4333
(54) 3055.0333



Hospital Tacchini

Bento Gonçalves

5 RAZÕES PARA CONSTRUIR COM A CONSTRUTORA ZANOTTO



AGILIDADE E ECONOMIA

Sua obra pronta em menos tempo. Mais economia para você!



SEM BUROCRACIA

Não se preocupe com burocracia! A gente cuida disso!



PAGAMENTO FLEXÍVEL

Pague conforme a obra avança! Maior controle e planejamento!



MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE

Certeza de qualidade em todos os materiais utilizados!



EXECUÇÃO PROFISSIONAL

Fique tranquilo! Temos mais de três décadas de experiência no mercado!



Construtora Zanotto

SEGURANÇA E BEM-ESTAR PARA SUA FAMÍLIA

Rua Fortaleza, 138 - Botafogo - BG - Fone (54) 3452-0506

(54)9-8406-3006

Siga-nos e conheça a qualidade dos nossos serviços!

 @construtorazanotto

 facebook.com/construtorazanotto

Frigorífico da Serra

Auxiliar de produção que sofreu ofensas raciais deve ser indenizada

A reparação foi fixada em R\$ 30 mil; o frigorífico afirmou que a discussão não envolveu a empresa

Uma auxiliar de produção deve receber indenização por danos morais após o frigorífico onde trabalhou, em Nova Araça, na Serra Gaúcha, se omitir ante ofensas raciais que partiram de uma colega.

A decisão unânime da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) confirmou a sentença do juiz Silvinei do Carmo, da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. A reparação foi fixada em R\$ 30 mil.

De acordo com a testemunha, a colega da empregada deu início à discussão. Em dois momentos no mesmo dia de trabalho, a mulher proferiu ameaças de morte e xingamentos racistas, como "negra fedida".

Na presença de outros trabalhadores, ela disse que não gostava de gente como a autora, "de sua raça" e que ela não deveria estar ali. Não houve, segundo a testemunha, ofensas prévias por parte da autora.

Ao comunicar o fato à chefia, a autora da ação acabou sendo penalizada com a mesma suspensão da

ofensora. Ao dizer que ia registrar boletim de ocorrência, foi desencorajada pelo superior, que não tomou nenhuma atitude.

Conforme a testemunha, o chefe "colocou panos quentes para abafar a situação" e mandou que ela "não depusesse em favor da autora para não sobrar para ela". A trabalhadora agredida registrou o fato em boletim de ocorrência.

Em defesa, a empresa argumentou que não se omitiu. Alegou que não houve qualquer responsabilidade do frigorífico no ocorrido, tratando-se apenas de uma discussão entre colegas e que ambas foram suspensas para coibir comportamentos semelhantes.

Para o juiz Silvinei, ao tratar a ofensa racial como um problema de menor relevância, a empresa continua alimentando o racismo estrutural que transpassa a sociedade. Ele avalia que não se combate o racismo estrutural com atitudes que buscam minimizar ou mesmo tolerar atos racistas, mas com uma postura firme e intolerante com condutas que discriminam as pessoas em face da raça ou cor da pele.

"A conduta da empresa não se mostrou justa e razoável frente ao episódio de racismo, comprovando, ao revés, que a empresa procurou apenas se resguardar frente a eventuais reclamações judiciais. Ao punir a vítima de uma ofensa racial da mesma forma que a ofensora, a reclamada acabou agravando o sofrimento e humilhação da recla-



Freepik

mante, o que reforça a procedência do pedido", afirmou o magistrado.

A empresa recorreu ao TRT-RS, mas a indenização foi mantida. A autora também buscou o aumento do valor indenizatório, sem obter êxito. Relator do acórdão, o desembargador Wilson Carvalho Dias enfatizou que o empregador tem o dever de preservar um ambiente de trabalho livre de qualquer violência à honra, à imagem e à intimidade dos empregados e, ainda que não adote ou compactue com a conduta, responde pelos atos dos empregados.

"A sociedade contemporânea, regida pelo respeito à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, não deve tolerar qualquer tipo de discriminação, constituindo a discriminação racial expressão pura do racismo estrutural sob o qual se fundamentam as relações sociais e trabalhistas no Brasil e por meio do qual se busca aniquilar a subjetividade do trabalhador negro", ressaltou o desembargador. Cabe recurso da decisão.

Tá na Mão Empresas

Abertura de empresas pelo WhatsApp no RS

O 'Tá na Mão Empresas' pode ser acessado pelo número de WhatsApp (51) 98137-0160



Freepik

Desde a última terça-feira, 20/08, o empreendedor gaúcho já pode abrir a própria empresa de forma facilitada e segura no Rio Grande do Sul. Esta é a proposta do 'Tá na Mão Empresas', serviço lançado oficialmente para disponibilizar a abertura de empreendimentos pelo WhatsApp em poucos minutos, de maneira automatizada.

A iniciativa é da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JucisRS), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec), e do programa DescomplicarRS. A apresentação ocorreu na terça-feira, durante o ato que retomou o Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo (Cede), que será coordenado pela Sedec.

Ao acessar o aplicativo WhatsApp, o empreendedor deve preencher os dados solicitados. Caso atenda aos requisitos do Tudo Fácil Empresas, já terá sua empresa registrada na JucisRS, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição estadual e municipal, licenciamento (ou sua dispensa) e alvará de funcio-

namento. Todo o serviço é feito de forma gratuita e segura, garante o governo estadual.

O titular da Sedec, Ernani Polo, elogiou a iniciativa, ressaltando que ela auxilia na manutenção de um ambiente de negócios moderno e acolhedor. "Estamos facilitando para que as pessoas formalizem seus negócios e possam acessar todos os incentivos que isso acarreta. O uso de uma tecnologia que já faz parte do dia a dia, como o WhatsApp, mostra como o Estado está trabalhando para criar um ambiente propício para que mais pessoas empreendam e com menos burocracia", disse Polo.

A presidente da JucisRS, Lauren Momback, falou sobre o serviço. "O 'Tá na Mão Empresas' é uma forma segura, ágil e sem nenhuma burocracia de abertura de empresas. Esta é mais uma entrega do Estado para facilitar a vida de quem quer empreender e para melhorar o ambiente de negócios no Rio Grande do Sul", explicou Lauren.

O 'Tá na Mão Empresas' pode ser acessado pelo número de WhatsApp (51) 98137-0160.

✓ Neste sábado, 24 de agosto, a partir das 15h, na Praça Achyles Mincarone (Planalto), o **Ministério da Mulher da Igreja Adventista do Sétimo Dia** de Bento promove uma ação de conscientização sobre violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Divulgando o projeto **"Quebrando o Silêncio"**, campanha educativa e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica promovida pela **Igreja Adventista do Sétimo Dia**, a ação vai levar educação e troca de informações com a população sobre o abuso infantil e violência doméstica.

✓ Estão abertas as inscrições para o curso de **formação de profissionais em Educação Inclusiva**. A iniciativa é promovida pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), do Instituto Federal do Rio Grande do Sul Campus Bento Gonçalves (IFRS-BG), e será realizada de forma **100% online**.

Para se inscrever, é necessário possuir Ensino Médio completo. O curso é dividido em 5 módulos, com duração de 2 semanas cada, e será ministrado entre os dias 13 de setembro e 22 de novembro. Os participantes terão direito a certificação de 60 horas, com um mínimo de 75% de presença. As inscrições podem ser realizadas até o dia 2 de setembro. Acesse o site: <https://encurtador.com.br/4oDub>.



CNPJ Candidato: 56.631.512/0001-00 | CNPJ Jomai: 06.121.766/0001-00 | Valor: R\$ 1.500,00

DIOGO PREFEITO
AMARILDO VICE

Do jeito de Bento!

Coligação DO JEITO DE BENTO | Federação PSDB-Cidadania, Progressistas, União Brasil e Podemos

Oportunidade

DE EMPREGO PARA PRODUÇÃO

A empresa oferece aos colaboradores:

- Café da manhã
- Refeitório na empresa
- Plano de saúde
- Auxílio creche
- Auxílio educação
- Vale transporte
- PPR
- Prêmio assiduidade

Envie seu currículo para: rh@sandrin.com.br ou (54) 99196-7932

grupo sandrin



Bento e Pinto Bandeira

Vinícola Aurora volta a registrar grande fluxo de visitantes

Zéto Telöken



Negócios | 2

O adeus

Silvio Santos: a morte do ícone da televisão e dos brasileiros

Acervo SBT/Divulgação



Lucas Marques
O Brasil perdeu, no último sábado, 17/08, o apresentador e ícone da televisão brasileira Silvio Santos, aos 93 anos. Em 18 de julho de 2024, o comunicador foi internado no Hospital Albert Einstein, em São Paulo, para se recuperar de uma gripe H1N1. Teve alta dois dias depois. Em 1º de agosto, voltou a ser hospitalizado, segundo a assessoria de imprensa do SBT, para passar por exames de imagem.

“O Hospital Israelita Albert Einstein confirma com pesar o falecimento de Senhor Abravanel, o Silvio Santos, aos 93 anos, no dia de hoje, 17 de agosto de 2024, às 4h50, em decorrência de broncopneumonia após infecção. O Hospital Israelita Albert Einstein se solidariza com a família e todos que sofrem com a perda”, dizia o comunicado do hospital divulgado no sábado.

O velório do apresentador ocorreu de forma simples, no domingo, 18/08, exclusivo para a família e amigos próximos. Pe-

las redes sociais, a família Abravanel agradeceu carinho de fãs e informou que a escolha de Silvio era uma cerimônia judaica, simples, sem visitação do público. A nota também destacou que Silvio Santos foi feliz em tudo que fez, sendo sempre tudo do “fundo do coração”. “Ele amou o Brasil e os brasileiros”, dizia.

HISTÓRIA

Silvio Santos nasceu com o nome de batismo Senhor Abravanel, em 12 de dezembro de 1930, no bairro da Lapa, no Rio de Janeiro. Seus pais, Alberto e Rebeca, eram imigrantes de origem judia, e ele foi o mais velho de cinco irmãos.

Silvio Santos deixou a viúva Íris Abravanel, com quem era casado desde 1978 e teve as filhas Daniela Patrícia, Rebeca e Renata. Também deixa as filhas Cíntia e Sílvia, do primeiro casamento, com Cidinha, que morreu em 1977.

No SBT, criado em 1981, apresentou programas que fizeram história na televisão brasilei-

ra, como Show de Calouros, Porta da Esperança e Topa Tudo por Dinheiro. Silvio passava várias horas no ar todos os domingos, recebendo pessoas comuns que participavam de gincanas variadas, geralmente em troca de pagamento em dinheiro.

Em 1989, Silvio Santos tentou concorrer à presidência da República, na primeira eleição direta após a ditadura, mas sua candidatura foi questionada pelos demais partidos e não foi aceita pelo Tribunal Superior Eleitoral.



- Conta Corrente
- Cartões
- Consórcios
- Crédito
- Investimentos
- Seguros

Para você
Para sua empresa
Para seu agronegócio

Não é só a Ana.
É você contando com um atendimento próximo de verdade.

Aqui, no Sicredi, nossos associados e associadas têm tudo que precisam para uma vida financeira completa: conta corrente, cartões, investimentos e muito mais. E ainda aquele atendimento próximo de verdade, seja em uma das nossas milhares de agências em todo o país, seja no celular. Não é só dinheiro. É ter com quem contar.

Abra sua conta
sicredi.com.br

SAC - 0800 724 7220
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525
Ouvidoria - 0800 646 2519

